



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.193

BELÉM — DOMINGO, 6 DE MAIO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve declarar vitalício, de acordo com o art. 351, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado), Mel-

quidades Pereira Xavier, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos do Distrito de Piabas, Termo da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 3/5/56

Ofícios:
N. 260, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre o cidadão Felix Lopes Chaves. — Lavre-se o ato de nomeação para a Delegacia de Anajás.

— S/N, da Prefeitura Municipal de Breves, sobre a construção de uma escola rural no lugar S. Miguel dos Macacos. — Aprovo o parecer da S.I.J. que deverá providenciar a lavratura do convênio com Breves.

Em 2/4/56
N. 151, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando os laudos médicos dos funcionários José Maria Alves Sobral, Joel Pedro da Silva, para efeito de licença-saúde. — A consideração do Chefe do Executivo, opinando esta Secretaria favoravelmente ao deferimento dos dois pedidos de licença.

— N. 0815, do Comando do 40. Distrito Naval, sobre o of. 307, de 28/3/56-S.I.J. — Ao DESP, para esclarecer se o fim da linha de onibus Praça Centenário termina em terreno da Base Naval.

— N. 26, do Asilo D. Macedo Costa, sobre entrega da verba, para as despesas de medicamentos. — A S. F.

— N. 27, do Asilo D. Macedo Costa, sobre entrega de verba, destinada às despesas de maio. — A S. F.

— N. 28, do Asilo D. Macedo Costa, sobre a folha de pagamento, relativo ao mês de maio. — Aguarde-se o registro dos contratos no T. C.

— N. 75, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0471, de Aldo de Jesus Lima, lotado naquela Imprensa, pedindo o pagamento de adicionais. — Ao D. P., para relacional.

— N. 394, da Alfândega de Belém, acusa o recebimento do of. 308-G.G. — Ao G.G.

Em 28/4/56
N. 122, do Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, acusa o recebimento do of. 308/56-G.G. — Ao Gabinete.

— N. 04478, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, acusa o recebimento do of. 308/56. — Ao G.G.

— N. 46, da Loteria do Estado do Pará, sobre alteração de sorteios para o segundo semestre. — Acusar o recebimento da comunicação.

— N. 47, da Delegacia de Polícia de Gurupá, comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 1, da Delegacia de Polícia de Irituia, comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 48, da Delegacia de Polícia de Gurupá, comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 1, do Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro. — Arquivar-se.

— N. 70, do Presídio São José anexo o of. 257/01119, da CAPE. P. — Arquivar-se.

Petições:
N. 0415 — Izabel Pereira Alves, requer o retorno do menor José Alves Maia, no E. Monteiro Lobato. — Autorizo o reinternamento do menor.

0447 — Zozimo Ribeiro da Silva e outros, fiscais e almoxarife do M. do Maguari, sobre melhoria de vencimentos. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, com o parecer supra da S.F., que esta Secretaria adota e retifica.

0470 — Emiliano de Jesus Frade, promotor público de Ponta de Pedras, requer licença saúde. — Em face dos termos do laudo, opinamos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0472 — José Ferreira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao parecer do D.P.

0473 — Marcelino Braga Casseb, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Ao parecer do D. P.

0474 — Orlando Lima da Conceição, 1o. fiscal, lotado na I.G. C., pedindo licença especial. — Opine o D. P.

0475 — Mário Pinheiro do Nascimento, escrivão, lotado no D.E. S.P., pedindo elevação de padrão de vencimentos. — Opinando pela remessa do pedido à Comissão a ser organizado para estudo da reestruturação do funcionalismo; submeto este expediente à consideração do Exmo. Sr. Governador.

0476 — Francisco Coelho Rodrigues, pedindo o desligamento do menores Advaldo Ferreira Rodrigues e Arnaldo Ferreira Rodrigues do E. Monteiro Lobato. — Deferido.

Em 2/5/56
Ofícios:
S/N, de Moore McCormack Navegação S/A., comunicação. — Ao G. G.

— N. 2, da Câmara Municipal de Curuçá, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos. — Agradecer e arquivar.

— N. 8, da Câmara Municipal de Acará, comunicação. — Ao G. G.

— N. 3, da Câmara Municipal de Acará, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos. — Agradecer e arquivar.

— N. 120, do Ministério das Relações Exteriores, Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, Belém, comunicação. — Ao G. G.

— N. 18, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação. — Acusar e arquivar.

— N. 47, da Loteria do Estado do Pará, remetendo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr- 1.000.000,00, referente ao mês de abril. — Acusar e arquivar.

— N. 221, do Consulado Americano, sobre tipos de passaportes. — a) Acusar; b) Ao DESP, para os devidos fins.

— N. 2, da Delegacia de Polícia de Irituia, comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 86, do Presídio São José, comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 438, do Departamento Estadual de Segurança Pública, acusa o recebimento da Portaria n. 83, de 25/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 38, da Câmara Municipal do Guamá, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos. — Agradecer e arquivar.

— N. 108, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre criação de Sub-Delegacia. — Assunto providenciado. Arquivar-se.

— N. 20, do Educandário Monteiro Lobato, sobre desligamento de menores. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 314, da Secretaria de Finanças. — Ciente. Arquivar-se.

Em 19/4/56

Boletins:
N. 82, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 15/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 83, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 17/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 84, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 18/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

Em 20/4/56
— N. 85, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 19/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 86, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 20/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 87, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 21/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 88, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 24/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 89, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 25/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

Em 28/4/56
N. 91, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 26/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 91, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 27/4/56. — Ciente. Arquivar-se.

Em 28/4/56

Telegramas:
N. 92, de Antonio Pereira, delegado de polícia de Monte Alegre, comunicação. — Acusar e arquivar.

Em 20/4/56
N. 84, de Raimundo Machado Mendonça Filho, juiz de direito de Maracanã. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 85, de José Mendes Rui Secco, delegado de polícia de Chaves. — Estão sendo tomadas providências. — Arquivar-se.

— N. 87, de Juvenal Lopes Pinheiro, adjunto de promotor de Salinópolis. — Ciente. Arquivar-se.

— N. 97, de Manoel da Silva Castro, comissário de polícia de Jambú-Açu. — Arquivar-se.

— N. 93, de Malaquias Silveira, delegado de polícia de Bragança. — Ciente. Arquivar-se.

Em 3/5/56

Carta:
N. 4, de C.G.B., pedindo providências, anexo o of. 34/01335, da S.S.P. — Cumprido como está o despacho governamental de fls. 2, remeta-se à consideração do Chefe do Executivo.

Em 3/5/56

Memorandum:
N. 458, do Gabinete do Governador, providências. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

— N. 695, do G. do Governador, providências. — Assunto providenciado. Arquivar-se.

— N. 718, do Gabinete do Governador. Assunto providenciado. Arquivar-se.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão José Maria dos Santos para os serviços de Guarda Civil de terceira classe. Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete

ços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Olavo de Sousa Nobre.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Orivaldo Andrade Brito para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho, e o cidadão Orivaldo Andrade Brito, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Orivaldo Andrade Brito, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Oscar Carrera da Costa.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Orivaldo Andrade Brito.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Orlando Amintas Fonseca para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho, e o cidadão Orlando Amintas Fonseca, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Orlando Amintas Fonseca, casado brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Oscarino Santos.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Orlando Amintas Fonseca.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Oscarino Santos para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho, e o cidadão Oscarino Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Oscarino Santos, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Oscarino Santos.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Oscar Carrera da Costa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho, e o cidadão Oscar Carrera da Costa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Oscar Carrera da Costa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1956.

José João da Costa Botelho.
Oscar Carrera da Costa.

Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Oscar Carrera da Costa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho, e o cidadão Oscar Carrera da Costa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Oscar Carrera da Costa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho e o cidadão Oscar Cordeiro da Conceição, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Oscar Cordeiro da Conceição, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Oscar Cordeiro da Conceição.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Osvaldo Aurino Saraiva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho, e o cidadão Osvaldo Aurino Saraiva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O

Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Osvaldo Aurino Saraiva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 7 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Osvaldo Aurino Saraiva.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Alves de Sousa para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. dr. José João da Costa Botelho, e o cidadão Pedro Alves de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O

Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Osvaldo Aurino Saraiva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 1911, 1.º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
José João da Costa Botelho.
Pedro Alves de Sousa.
Testemunhas:
Manoel Ramos Nascimento.
Clodoaldo Martins Nascimento.
João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 4/5/1956		148.323,40
Renda do dia 5/5/1956	1.066.050,80	
Suprimento à tesouraria	350.000,00	1.416.050,80
S O M A		1.564.374,20
Recolhido ao Banco		1.066.050,80
SALDO para o dia 6/5/1956		498.323,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro		455.758,50
Em documentos		42.564,90
T O T A L		498.323,40

Belém (Pará), 5 de maio de 1956. Visto: Célio Marques diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará segunda-feira, dia 7 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Imprensa Oficial, Instituto Lauro Sodré, Matadouro do Maguari, Serviço de Orientação de Ensino, Grupos Escolares da Capital: José Bonifácio, Paulino de Brito, Pinto Marques, Professora Anésia, Augusto Olímpio, Augusto Montenegro, Barão do Rio Branco, Benjamim Constant, Justo Chermont, Mário Chermont e Fôlha Suplementar de Escolas Isoladas de 1a. Classe.

Diaristas e Custeios:
Gabinete do Governador, Procuradoria Fiscal da Fazenda, Orfanato Antonio Lemos, Isaura Neves, Carmen Machado, Vicência Santos, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Obras, Terras e Viação e Orfanato Antônio Lemos.

Diversos:
Frigorífico Paraense Ltda., Instituto Paraense de Anestesiologia e Gasoterapia, J. L. da Fonseca, Rosa Pereira, Fôlha de vencimentos de 2 tripulantes da lancha Tomé-Açu, Caixa Econômica Federal do Pará, Tribuna do Pará, Jornal "O Estado do Pará", Maria Odaléa Sousa, Walmy Delma de Siqueira Mendes, Antonino Rocha, Antônio Comarú Leal, Junílio de Sousa Braga, Otávio Cunha e Marciano Gonçalves Pereira.

Depósitos Diversos — C/
Vencimentos:
Maurício Conceição, José Miranda Castelo Branco, Síria Cordeira, Sílvio Hall de Moura, Levi Hall de Moura, Alda Santos, João Laurine Guimarães Junior, Enid Costa e Silva, Genoveva S. Brigida Costa, Ana Carmen Botelho e Josefa A. de Sousa Lago.

CHAMADO
Devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Finanças, a bem de seus interesses:
Maria de Nazaré Nascimento, Antônio Ferreira Jorge, Antônio de Melo Aguiar, Glaphyra Antunes Ferreira, Joaquim Nunes dos Santos, Antônio Reis Cardoso Costa e Elvira Machado da Costa.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita do Estado, em 4 de maio de 1956.

Processos:
N. 2831, de Neves Dias & Cia. Ltda.; 2832, Idem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2843 — Moller S/A. — Ao func. Everaldo Celso para assistir e informar.

N. 2839, de Palméria Verena dos Santos — Processo a guia de pagamento da taxa de Bebidas Alcolólicas.

N. 2835, de A. S. Santos; 2834, de Américo da Silva Borges; 2833, de Manuel Bispo & Filhos; 2826, de Abel Fernandes; 2829, de Anastácia Martins. — A Secção de Fiscalização.

N. 2830, de Shell Brasil Limited; 2842, de Vale Alves & Cia. 756, da Insp. Reg. em Belém. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 2770, da Cooperativa Agrícola Tomé-Açu; 2699, de Lima Irmão; 2713, de J. Cruz & Cia. — A 1.ª Secção para expedir o atestado de estoque conforme informação acima.

Ns. 2850, de Palmira Teles; 2851, de José Alves de Sousa; 2852, de Monteiro Filho. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 2853, de Banco de Crédito da Amazônia; 2844, de Teresa Andrade Bueno. — Verificado, embarque-se.

N. 2801, do Coronel Aluizo Ferreira — Embarque-se, voltando o expediente à Secção de Fiscalização para cobrança do imposto.

N. 1689, de Eduardo Costa Padrão — A vista da informação e do comprovante do pagamento do imposto do produto vá ao manifesto geral para baixa e entrega.

N. 2855, de L. F. Agria. — Amoedo Costa — A Secção de Fiscalização.

N. 2840, de Mayer Obadia — Embarque-se.

N. 2841, de Nahum Domingos — Embarque-se voltando o expediente à Secção de Fiscalização para pagamento do imposto respectivo.

N. 2856, de Nahon & Irmão — Ao func. Orlando Pereira para verificar e informar.

N. 2773, de S. L. Aguiar

N. 2849, de José Queiroz — A 2.ª Secção.

Moreira — Osvaldo Dias Monteiro — Como pedem.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, no período do dia 14 ao dia 20 de abril de 1956.

Autorizações para Comerciário:

1 — Moacyr Lobato de Almeida, pedindo o registro da escritura de autorização para comércio que outorga a sua esposa D. Lucí Dias Almeida — Registre-se.

2 — David Choucri Salomão, Antonio Mufarrej, pedindo o registro da escritura de autorização para comércio que D. Zakiée Choucri Mufarrej, outorga a favor de seus filhos menores puberes, Janete Choucri Salomão, Antonio Mufarrej e Raja Choucri Salomão Antonio Mufarrej — Registre-se.

Talões de Imposto:
3 — José Neves Vilaga, João Mano Nogueira de Freitas e João Ewerton do Amaral, leiloeiros da praça, com exercício na Agência Freitas, pedindo respectivamente o registro do talão do imposto de Indústria e Profissão, do corrente exercício — Registre-se.

Atas:
4 — B. Soeiro, Máquinas & Representações S. A., pedindo o arquivamento da ata da Assembléa ordinária realizada a 31 de março do corrente ano — Arquite-se.

5 — Banco Comercial do Pará S. A., pedindo o arquivamento da ata da sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de março do corrente ano. — Arquite-se.

6 — Fazendas Santa Cruz Ta-

pera, S. A., pedindo o arquivamento da ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 27 de março do corrente ano — Arquite-se.

7 — Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A., pedindo o arquivamento da Assembléa Extraordinária realizada no dia 3 do corrente mês — Arquite-se.

8 — Banco Comercial do Pará S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 19 do corrente com a publicação da ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada a 31 de março do corrente ano; com a devida nota de arquivamento, nesta repartição — Arquite-se.

9 — Importadora de Estivas S. A., pedindo o arquivamento da ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 18 de março do corrente ano — Arquite-se.

10 — Carvalho, Leite Medicamentos S. A., pedindo o arquivamento da ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 9 do corrente mês — Arquite-se.

11 — Companhia de Gás do Pará, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 12 do corrente, com a publicação da Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 30 de março, passado — Arquite-se.

12 — Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S. A. (Madro), pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 8 do corrente, com a publicação da ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 9 de março, passado — Arquite-se.

12-A — Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A., pedindo o arquivamento da ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 8 de março do corrente ano — Arquite-se.

Relatórios:
13 — Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 5 do corrente mês a publicação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

14 — Importadora de Ferragens S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 26 de abril do corrente ano com a publicação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

15 — Importadora de Estivas S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 26 de fevereiro do corrente ano com a publicação de Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

Balancete:
16 — Armazéns Gerais do Pará Ltda., pedindo o arquivamento do balancete das mercadorias depositadas em seus armazéns no primeiro trimestre do corrente ano — Arquite-se.

Contratos:
Nair Fernandes Pickerell, pedindo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade "Casa do Aniversariante Ltda". Sede — Belém, Rua de Santo André sem Filial; Objeto — Comércio de Livros, Artefatos de presentes, representações, comissões e consignações — Capital Cr\$ 100.000,00; entre partes — Arlete Fernandes Valle, viúva, Nair Fernandes Pickerell, casada, e Luiza Miranda Silva, solteira, todas brasileiras, prazo indeterminado — Arquite-se.

18 — A. Sampaio & Companhia, pedindo o arquivamento do seu contrato social — Sede — Município de Igarapé-Miri no rio Mauatá sem filial; objeto fabricação de aguardente de cana; Alt. — Capital Cr\$ 100.000,00; entre partes — Alci Pinheiro Sampaio, brasileiro, casado; prazo indeterminado — Arquite-se.

19 — A. P. Sampaio & Cia.,

pedindo o arquivamento do seu contrato social — Sede — Município de Igarapé-Miri Mauatá sem filial; objeto — fabricação de aguardente de cana álcool e similares; Capital Cr\$ 100.000,00 entre partes Alcides Pinheiro Sampaio e Antenor Pinheiro Sampaio, brasileiros casados, prazo indeterminado — Arquite-se.

20 — Salomão Antonio & Companhia, pedindo o arquivamento do seu contrato social — Sede — Felém à Avenida Independência; 185 e 187, sem filial; objeto — tecidos e armários; capital Cr\$ 300.000,00, entre partes Juizete Choucri Salomão, Antonio Mufarrej, David Choucri Salomão Antonio Mufarrej, Janete Choucri Salomão Antonio Mufarrej, Raja Choucri Salomão Antonio Mufarrej, brasileiros solteiros — Prazo indeterminado — Arquite-se.

Alteração:
21 — Engenharia, Comércio e Indústria do Brasil Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos sócios Rui Luiz de Almeida, Afonso Lopes Freire, Osvaldo Aliverti e Manoel Barata Almeida da Fonseca e o aumento do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 com sede nesta capital no Edifício Importadora sala 225; permanecendo a mesma finalidade e prazo; entre partes — Nanci Farias da Fonseca, Celina Terezinha Silva de Queiroz Santos, Olga Maia Lobato, Rui Luiz de Almeida, Afonso Lopes Freire Gastão de Queiroz Santos, Manoel Barata Almeida da Fonseca, casados e Osvaldo Aliverti, viúvo; todos brasileiros — Arquite-se.

Firmas Coletivas:
22 — Salomão Antonio & Cia. Casa do Aniversariante, Ltda., A. Sampaio & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais:
23 — Cirgilio Braum, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável — Sede — cidade de Bragança; objeto — comércio em geral; capital Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

24 — Joaquim da Costa Pereira, pedindo o registro da firma J. Costa Pereira, de que é responsável — Sede — cidade de Santarém, à Rua João Passos, n. 330, sem filial; objeto — Tecidos, ferragens e estivas — capital Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

25 — André da Fonseca Pinheiro, brasileiro, solteiro, pedindo o registro dessa firma de que é responsável — Sede — Município de Igarapé-Miri, sem filial; objeto — fábrica de aguardente de cana; capital — Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

26 — Raimundo Martins de Lima, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma R. M. Lima, de que é responsável — Sede — Município de Igarapé-Miri, sem filial; objeto — fabricação e venda de aguardente de cana; capital — Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

27 — Arcelino Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável — Sede — Vila Maiautá, município de Igarapé-Miri; sem filial — objeto mercadorias e armários — capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

28 — Manoel Fonseca Machado, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável — Sede — cidade de Igarapé-Miri, sem filial; objeto — armários — capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

Averbações:
29 — Manoel dos Santos Braga, firma comercial desta praça, pedindo para averbar em seu registro, o aumento de seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Averbe-se.

30 — J. Eiras, firma comercial desta praça pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 4.500,00, para Cr\$ 10.000,00 — Averbe-se.

Licenças:
31 — José Neves Vilaga, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no Domingo, dia 15, à Avenida Independência, n. 146, às 9 horas — Deferido, baixe-se portaria.

32 — José Neves Vilaga, leiloeiro da praça pedindo permissão para efetuar um leilão às 10 horas, no Domingo dia 15, à Rua Conselheiro Furtado n. 632 — Deferido baixe-se portaria.

.00 Cap

Livros:
32 — Durante a última semana pediram legalização de livros as seguintes firmas — Vitor C. Portela S. A., Representações e Comércio; J. G. Nassar & Companhia, Nilson Medeiros da Silva, Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria Ltda., Pessão & Companhia limitada, Leite & Gomes, Homero de Sá & Companhia, Empresa de Pesca do Pará Comércio e Indústria Ltda., S. Martins & Companhia, Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A., S/A White Martins Filial do Pará, Pedro Nasser & Irmãos, Companhia Automotriz Brasileira Limitada.

Certidões:
33 — Ainda durante a última semana pediram certidões:

Elias de Tommasco, Chady & Farah, Augusto Neri da Costa.

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

Ata da 9.ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de Abril de 1956.

aa) J. J. Aben-Athar, Presidente;

Célio Marques, Pedro da Silva Santos, Raimundo Silveira, Orion Klautau, Membros.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra-assinados, foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O senhor Presidente submeteu a apreciação do Conselho o voto favorável do Conselho Pedro Santos lançado no processo em que Benedito Francisco Xavier solicita inscrição no Montepio como sua beneficiária, de sua sobrinha Benedita Costa Silva. Submetido à julgamento o Conselho concedeu a inscrição condicional para ser reexaminada após a morte do associado contribuinte. Em seguida foram apreciados os votos do Conselho Raimundo Silveira lançados nos processos de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-contribuinte Julio da Costa Carneiro.

Submetido o assunto em votação o Conselho em atendimento ao voto do relator, concedeu a pensão mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) sendo quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à viúva dona Euridice Figueiredo Carneiro e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) aos filhos do ex-associado na forma do voto do relator e o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), sendo cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) em favor da viúva e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) pró-rata pelos filhos beneficiários da pensão.

Em seguida foi apreciado pelo Conselho o voto do Conselho Orion Klautau lançado no processo em que João Batista de Andra como tutor da menor Vanda de Matos Ferreira, filha reconhecida de Lourival de Matos Ferreira, filha reconhecida de Lourival de Matos Ferreira, requer a pensão a que se julga ter direito a dita menor, em virtude de seu pai ter sido contribuinte do Montepio. O relator em vista de o referido serventário público ter falecido em mil novecentos e cinquenta e um (1951) e desde Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), sua mãe Raimunda de Oliveira Ferreira vir recebendo a referida pensão, conforme informação da Divisão de Benefici-

os, para que o processo baixasse em diligência para o efeito de ser notificada dona Raimunda de Oliveira Ferreira, a fim de prestar esclarecimento a respeito do fato, principalmente porque, em face do Código Civil Brasileiro, a ela cabe o exercício da tutela de sua neta. O senhor Presidente em atendimento ao voto do relator fez baixar o processo em diligência a fim de ser convidada dona Raimunda de Oliveira Ferreira para prestar os devidos esclarecimentos. Em seguida o senhor Presidente fez a distribuição do expediente: ao Conselheiro Pedro Santos o processo em que o Policia Sanitário José Raimundo de Lyra, solicita inscrição de beneficiários e mais os de números trezentos e quarenta e sete (347), e trezentos e quarenta e sete (347), de vinte (20) do corrente mês, nos quais são requeridos a pensão e o pecúlio deixados pelo ex-contribuinte: Jorge Pinheiro da Costa.

Ao Conselheiro Orion Klautau os processos números duzentos e oitenta e quatro (284) e duzentos e oitenta e cinco (285), de onze (11) do corrente mês, de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-contribuinte: Manoel Tavares Bastos. Ao Conselheiro Celio Marques os processos números trezentos e vinte (320) e trezentos e vinte e um (321), de dezesseis (16) do corrente mês, de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-contribuinte: Severino Merandolino da Silva e ao Conselheiro Raimundo Silveira os processos números trezentos e vinte e dois (322) e trezentos e vinte e três (323), de dezesseis (16) do corrente mês, de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-contribuinte: Raimundo Brito Monteiro. Em virtude dos senhores Conselheiros relatores virem

observando certas omissões em processos oriundas da Divisão de Benefícios, resolveu o Conselho que nenhum processo seja encaminhado a deliberação do mesmo sem a revisão final da "acessoria técnica". Em seguida o senhor Presidente lê as Instruções número seis (6), de vinte e cinco (25) do corrente mês, que regulam a concessão de empréstimos simples deste Montepio no corrente exercício, tendo justificado os itens delas constantes. Em seguida o senhor Presidente propôs a concessão de um pró-labore a título de gratificação pelos trabalhos prestados a este Montepio pela comissão de concorrência designada pela portaria número um do corrente ano (156), objeto das Instruções números sete (7), de vinte e cinco (25) do corrente mês, o que foi aprovado pelos senhores Conselheiro. A seguir o senhor Presidente leva ao conhecimento dos senhores Conselheiros o teor do ofício que capeia o processo da construção do conjunto residencial, que em virtude do adiantado da hora não pode ser apreciado, convocando os senhores Conselheiro para uma reunião extraordinária no próximo dia vinte e sete (27) do corrente mês, na qual estariam os dois engenheiros vencedores da concorrência realizada, quando então o assunto será tratado e debatido em toda a sua amplitude, dentro das reais possibilidades financeira da Autarquia. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão ficando marcada outra Ordinária para o próximo dia dois (2) de Maio vindouro. E para contar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavei a presente Ata que vai por mim assinada e assinada pelo senhor Presidente. Walmy Delma de Siqueira Mendes J. J. Aben-Atkar — Presidente.

feitura Municipal de Belém, 20 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
T — 14.293 — 27/4, 6 e 16/5/56 —
Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria de Nazaré Pires dos Santos Lima, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Diamante, com fundos projetados para Estrada do Escoteiro, distando desta 244,00m.

Dimensões:
Frente — 11,20m.
L. Direita — 52,50m.
L. Esquerda — 54,50m.
Travessão — 9,00m.
Área — 614,32m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado na frente.

Convido os heréus confinantes os os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
T — 14.294 — 27/4, 6 e 16/5/56 —
Cr\$ 120,00

JUVENATO SANT'ANA
Estatutos do "Juvenato Sant'Ana"

O Juvenato das Filhas de Sant'Ana tem por fim inspirar às meninas a simplicidade de costumes, o respeito à religião e o amor ao trabalho; formar-lhes o coração pela prática da piedade e das outras virtudes sólidas, ornar-lhes a inteligência com ensinamentos úteis e, assim, preparar a mocidade para os deveres da vida religiosa, da família e da sociedade.

Organização do Ensino
Curso primário (5 anos) equiparado ao dos estabelecimentos oficiais do Estado pelo decreto n. 2.357 de 23/11/1936;
Curso de Admissão;
Curso Doméstico;
Curs Ginasial;
Curso Pedagógico, e
Curso Técnico de Contabilidade.

Condições de Admissão
a) Idade mínima de 9 anos, e b) ser filha legítima;
Documentos exigidos:
I — Registro civil de nascimento;
II — certidão de batismo;
III — certidão de crisma;
IV — atestado de saúde (de que não sofre de moléstia infecto-contagiosa); e atestados de sanidade mental e de vista (firmas reconhecidas).

Parte Disciplinar
Embora sob um regime disciplinar suave, o Juvenato estabe-

lece normas tendentes a favorecer a ordem interna e o necessário aproveitamento das juvenistas.

Sem tolher-lhes os direitos e a espontaneidade, nem reprimir-lhes a vivacidade própria da idade, procura obter de cada uma, atitudes e maneiras características das pessoas urbanas e educadas.

Uniforme
As juvenistas usarão um uniforme modesto, fornecido pelo Juvenato.

Visitas e Saídas
As juvenistas poderão ser visitadas por seus pais, tutores ou responsáveis, no último domingo de cada mês.

Sairão duas vezes por ano: julho e dezembro.

(T. — 14.350 — 6/5/56 —
Cr\$S 200,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Nascimento da Fonseca, brasileiro, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situada na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 51, do loteamento da Curuzú, com frente para Passagem em projeto.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 18,82m.
Área — 150,56m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(27/4 — 6 e 16/5/56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Eliete Câmara de Jesus, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Monte Alegre, e Bom Jardim, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 8,50m.
Fundos — 20,00m.
Área — 170,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIA-

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Gomes de Oliveira, viúva, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Condurú, Francisco Monteiro, Silva Rosado, Américo Santa Rosa, de onde dista 40,80 metros.

Dimensões:
Frente — 7,30 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Área — 292,000 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 289, e a esquerda com o imóvel n. 295. No terreno há um acasa coletada sob o n. 291.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 14.349 — 6,16 e 26/5/56 —

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Lourdes de Castro Amorim, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Diamante, com fundos projetados para a Estrada do Escoteiro, (Farol), distando desta 232,80m.

Dimensões:
Frente — 11,20m.
L. Direita — 41,50m.
L. Esquerda — 52,50m.
L. Travessão — 9,00m.
Área — 530,25m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado na frente.

Convido os heréus confinantes os os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

a) **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras.
T — 14.289 — 27/4, 6 e 16/5/56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que, o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. **Palma Carmen Jesus**, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: **Pariquis, Caripunas, Monte Alegre e Bom Jardim**, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 150,00m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes os os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
T — 14.290 — 27/4, 6 e 16/5/56 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que, o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. **Elza Ribeiro de Souza**, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: **Boca do Acre, Rodovia S. N. A. P. P., Passagem das Flores e Passagem Julião** a 76,30m.

Dimensões:
Frente — 6,45m.
Fundos — 43,00m.
Área — 309,60m².
Forma regular. Confina à direita e à esquerda, com os imóveis n. 109 e 115. Terreno edificado com o n. 113.

Convido os heréus confinantes os os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
T — 14.291 — 27/4, 6 e 16/5/56 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L
Pelo presente edital fica notificada a normalista **Olgarina Coeli de Morais**, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon**, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona **Nidia da Silva Salgado**, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar **Ceará**, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon**, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista **Maria Nazarena Carneiro Ferreira**, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon**, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona **Judith Portal Seabra**, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar **Bacabal**, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon**, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona **Alice de Castro Ferreira**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon**, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona **Zolima Vilhena Barbosa**, ocupante de professor de 1ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon**, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente

edital extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º **Valdir Acatauassú Nunes**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. **José Alves de Carvalho**, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: **Travessa 3 de Maio**, entre 9 de Janeiro, Ruas **Conceição e Caripunas** de onde dista 54 metros. Limites: à direita 760 metros; limites à esquerda 750 metros. Dimensões: Frente 4,40 metros. Fundos, 37,40 metros. Área, 164,2m e 56 m. Edificado e cercado. A casa falta recuar 3,30 metros para o alinhamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras

T — 14.100 — 17, 27/4 e 7/5/56 — Cr\$ 120,00

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Jurisprudência

ACORDÃO N. 6.160
(Processo n. 1.000-56)

Não há prejulgado decorrente da votação, pela maioria dos Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, no sentido da validade ou nulidade de sufrágios, em função de apuração de eleições, por isso que o respectivo computo, aprovado pela aludida maioria, é efeito de operação que resulta não somente da ocorrência do pleito, mas também de circunstâncias de fato que o cercaram, não implicando, assim, o resultado apurado a solução, pelo Tribunal, da controvérsia de qualquer tese jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os argumentos que integram a maioria de fato e de direito exposta nestes autos de recurso em que se recorre a Coligação Democrática Paraense e recorrido o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Verifica-se que a recorrente recorreu do ato da autoridade recorrida pelo qual foi declarada, em sessão de 26 do mês expirante, na apuração da 5ª. seção de Anajás, não a decisão vencedora da maioria dos julgadores, mas a

vencedora na apuração da 6ª. seção de Anajás, realizada no dia anterior, relativamente à eleição para Governador do Estado, sob a arguição de que o voto da maioria na sessão precedente constituía prejulgado e, consequentemente, válidos eram os votos, tomados com as cautelas legais, de eleitores excluídos por sentenças ainda não confirmadas pela superior instância.

Considerando que, no caso em apreço, não ocorreu prejulgado, por isso que não implica a solução de controvérsia de qualquer tese jurídica a operação da contagem de votos apuráveis pelos Juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral.

Acórdem, em conferência, pelo voto unânime do Tribunal, promover o aludido recurso, para efeito de ser proclamado e retificado em ata o voto vencedor na apuração efetuada em sessão de 26 de abril, concernente à 5ª. seção de Anajás.

Belém, 28 de abril de 1956. —
aa.) **Arnaldo Valente Lôbo** — P.;
Antonino Melo — Relator; **Augusto R. Borborema**, **Agnano de Moutira Monteiro Lopes**, **Walter Nunes de Figueiredo**, **Joaquim Norões e Sousa**.

Fui presente — **Otávio Melo** — Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 6 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.640

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

8.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 12 de março de 1956, sob a presidência do Excmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes: — Os Excmos. Srs. Desembargadores: Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo e Souza Moitta.

Procurador Geral do Estado: — Dr. E. Souza Filho.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação esta aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Há algum recurso de habeas-corpus?

Des. A. Lobo: — Eu tenho um recurso.

Presidente: — Pode julgar.

Des. A. Lobo: — Peço a palavra.

Recurso Penal da Capital.

Recurrente: — Alberto da Silva Barros.

Recorrida: — A Justiça Pública.

Trata-se de recurso penal em sentido estrito. Foi autoado como apelação, mas processado como recurso. Trata-se evidentemente de um recurso. É um indeferimento de pedido de livramento condicional. É um preso condenado por furto, a 6 anos de reclusão e que já cumpriu mais da metade da pena e pede livramento condicional.

Parece-me que, realmente, o recurso foi interposto fora do prazo, dos 5 dias, de que fala a lei. É, por isso aceito a preliminar levantada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, de não conhecer do recurso por ter sido interposto intempestivamente.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator não conhece do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Está em discussão.

Des. A. Lobo: — Eu também estou de acordo.

Presidente: — Não conheceram do recurso por interposto fora do prazo legal unanimemente.

Presidente: — Apelação penal — Bragança.

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelada: — Tiago Pereira Barbosa.

Relator: — Excmo. Sr. Des. Souza Moitta.

Des. Souza Moitta: — Peço a palavra.

Des. Borborema, tem o n. 719. O caso é este (Lê o relatório). Terminando diz: Eu não tenho preliminar. Embora o apelante, na petição do recurso, às fls. 193, se refira tão somente ao item III do Cód. do art. 563, do Cód. do Processo Penal, aliás já alterado pela lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1943, com especificação a la-

tra desse item em que enquadra o caso, todavia, nas razões de fls. 116, todos os argumentos giram em torno da dissonância entre a decisão dos jurados e a prova dos autos pelo que se conclui tratar-se da aplicação da letra "d" do inciso III da lei citada. Assim também entendeu o Dr. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. 121, ao opinar pelo provimento do recurso e por conseguinte, pela reforma da decisão recorrida, para que o réu ora apelado seja submetido a novo julgamento.

Não há negar a procedência do apelo tão evidente e manifesta foi a discordância entre a decisão dos jurados e a prova dos autos, mas é de acentuar-se desde logo que tal dissonância deriva da formulação errônea dos quesitos, por ocasião do julgamento, em discordância com o próprio ordenamento do processo no que tange sobretudo ao libelo de redação confusa quanto ao primeiro provará.

Para acentuar essa anomalia vale recapitular sumariamente os fatos sobre os quais se baseou a denúncia. Conforme se lê em tal peça processual, o réu ora apelado, tendo encontrado a vítima, adormecida, embriagada, num trecho de estrada e aproveitando a ocasião, ferindo-a com uma verruma despertada a vítima, o ora apelado agarrou-lhe a garganta, apertando-a cada vez mais, até matá-la asfixiada.

O exame cadavérico de fls. 6 apenas constatou na vítima, fratura do pescoço ao nível da região cervical, dando a consequência, morte por asfixia não fazendo referência a qualquer ferimento, produzido por verruma, a que aludiu de passagem a denúncia, nem esclarece, todavia, a natureza desse ferimento e a sua localização. Também na instrução do feito das muitas testemunhas ouvidas, apenas uma ou outra, ligeiramente, alude à verruma de que se servira o ora apelado para ferir a vítima no braço, girando, porém, toda a acusação em torno do fato de ter sido a vítima, arreata e estrangulada pelo ofensor, ao apartar-lhe a garganta com as mãos até asfixiá-la.

Apesar de tudo isso, o Dr. Presidente do Tribunal do Juri, ao formular os quesitos indagou dos jurados se o acusado, com uma verruma de que se achava armado, produziu na vítima os ferimentos descritos no exame cadavérico e se esses ferimentos tinham sido a causa da morte da vítima. Com tal formulação defeituosa, sem base aliás, no libelo a resposta dos jurados refugiu ao próprio fato principal da acusação, no que diz respeito a causa da morte da vítima e as provas obtidas na instrução do feito, gerando uma contradição manifesta

confirmar a sentença recorrida.

Des. Antonino: — Estou de acordo. Também nego provimento porque além de tudo, já fiz parte do Conselho Disciplinar da Penitenciária e era uma coisa que eu censurava esta informação do Presidente que sempre vinha favorável ao preso.

Des. A. Lobo: — Não vê o caso do Jaime Leite?

Des. Maurício: — Nego provimento.

Presidente: — Unanimemente, negaram provimento para confirmar a sentença recorrida.

Presidente: — Apelação Penal — Abaetetuba.

Apelante: — Acioli Cordeiro Lobato.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Excmo. Sr. Des. Augusto Borborema.

Des. Borborema: — Peço a palavra.

Des. Arnaldo Lobo tem o n. 224.

A sentença contém o seguinte: (Lê o relatório).

O réu foi recolhido a cadeia pública de Abaetetuba em consequência de sentença condenatória, no dia 9 de dezembro de 1955; (Lê a sentença).

O escrivão de polícia e carcereiro João Batista da Silva, receberam no mesmo dia.

A prisão apelada é do dia 14 de dezembro (Lê nos autos). Mas o juiz só despachou no dia 16 e foi junto aos autos no dia 20 de dezembro.

Parece-me que, realmente, o recurso foi interposto fora do prazo, dos 5 dias, de que fala a lei. É, por isso aceito a preliminar levantada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, de não conhecer do recurso por ter sido interposto intempestivamente.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator não conhece do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Está em discussão.

Des. A. Lobo: — Eu também estou de acordo.

Presidente: — Não conheceram do recurso por interposto fora do prazo legal unanimemente.

Presidente: — Apelação penal — Bragança.

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelada: — Tiago Pereira Barbosa.

Relator: — Excmo. Sr. Des. Souza Moitta.

Des. Souza Moitta: — Peço a palavra.

Des. Borborema, tem o n. 719. O caso é este (Lê o relatório). Terminando diz: Eu não tenho preliminar. Embora o apelante, na petição do recurso, às fls. 193, se refira tão somente ao item III do Cód. do art. 563, do Cód. do Processo Penal, aliás já alterado pela lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1943, com especificação a la-

é evidente, com a prova dos autos (Lê os autos).

Por todos estes motivos dou provimento a apelação para reformar a decisão absolutória, por manifesta e manifestamente a prova dos autos e mandar nos termos do § 3o. do art. 563, do Código de Processo Penal com a nova redação que lhe deu a lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948, seja o réu apelado submetido a novo julgamento.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator dá provimento a apelação para reformar a decisão absolutória.

Des. Borborema: — Estou inteiramente de acordo.

Presidente: — Dexam provimento a apelação para reformar a decisão absolutória e mandar o réu a novo juri, unanimemente.

Não havendo mais julgadas na Câmara Penal, está encerrada a sessão e aberta a do Cível.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação esta aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Des. A. Lobo, tem um agravo de Bragança.

Agravante: — A Prefeitura Municipal.

Agravado: — Antonio João Fernandes.

Des. A. Lobo: — Peço a palavra.

Trata-se de um agravo e ao mesmo tempo um recurso ex-offício. É um dos muitos casos que têm aparecido aqui. Demissão feita pelo novo prefeito de Bragança de funcionários de mais de 5 anos de serviço.

Não tendo o funcionário 5 anos no cargo, embora o tenha no serviço público o demitem. De modo que esse caso é típico.

Trata-se de Antonio João Fernandes, fiscal do município, com mais de 5 anos de serviço público, contados já por ato do prefeito anterior, 5 anos para efeito de estabilidade, tempo esse adquirido através de vários lugares públicos, inclusive em Timbóteua e Bragança ele tinha 3 anos e meses.

O novo prefeito assumindo o cargo naturalmente por motivo de política, alegando que não tinha 5 anos o demitiu.

Ele requereu ao juiz um mandado de segurança. O juiz apreciando o caso em que o tempo contínuo e descontínuo deve ser contado para efeito de estabilidade. De acordo com a lei tem sido a jurisprudência deste Tribunal.

Des. Além disto há outros seguidos por este Tribunal (Lê).

Tempo de serviço é um só. Tendo ele servido ao Estado, município e União tendo 5 anos, tem estabilidade.

De modo que eu nego provimento ao recurso ex-offício e ao agravo e concedo o mandado de segurança.

Presidente: — S. Excia. O Des.

Relator nega provimento a ambos os recursos e concede o mandado de segurança. Está em discussão.

Negaram provimento, unanimemente.

Presidente: — Apelação cível ex-offício — Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Augusto Pereira da Silva e Antonia do Couto e Silva.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto.

Des. Maurício: — Peço a palavra.

Des. Antonino, tem o n. 14. A sentença apelada é a seguinte (Lê o relatório).

O desquitando Augusto Pereira da Silva foi intimado pessoalmente, da decisão e a desquitanda foi intimada por edital pelo prazo de 30 dias. Mandado publicar pelo Juiz da Vara de Família.

Nesta Instância o Dr. Procurador Geral do Estado deu o seguinte parecer (Lê o parecer).

Realmente no pedido de desquite não há cláusula alguma que esteja fora da lei, porque todos os bens pertencentes ao casal ficaram pertencendo à desquitanda e bens esses que até dispôs mais tarde.

De modo que, quanto aos filhos também naquela época, não houve cláusula nenhuma a impugnar. De maneira que à vista do exposto eu nego provimento à apelação para confirmar a decisão.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator nega provimento para confirmar a decisão.

Des. Antonino: — Nego também.

Presidente: — Negaram provimento, unanimemente.

Presidente: — Apelação Cível — Capital.

Apelante: — Francisco Neves Azevedo.

Apelada: — Ana Margarida de Castro.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonio: — Peço a palavra (é concedida).

Des. Moitta, tem o n. 155, de sua revisão.

(Lê o relatório).

A ação foi proposta obedecendo a todos os requisitos legais, instruída com uma vistoria, ad perpetuam rei memoriam, concernente ao mau estado de conservação do prédio local.

Do despacho saneador não houve agravo no auto do processo.

A ação foi julgada procedente, obedecendo a todas as formalidades legais, consequentemente, nego provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente: — S. Excia., o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Está em discussão.

Des. Moitta: — Também nego provimento. A vistoria demonstra a procedência da causa.

Presidente: — Como vota o Exmo. Sr. Des. Borborema?

Des. Borborema: — Estou de acordo com o desembargador Relator.

Presidente: — Negaram provimento, unanimemente.

Presidente: — Apelação cível — Capital.

Apelante: — O Sindicato dos Estivadores de Belém.

Apelados: — Aureliano Pires e outros.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonio: — Peço a palavra (é concedida).

Exmo. Sr. Des. Moitta, tem o n. 186, em sua nota de revisão.

(Lê o relatório). Terminando diz: Ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, manifestou o seguinte parecer (Lê).

Da decisão que desprezou a exceção declinatoria fori, sob alegação de ser causa de natureza trabalhista, não houve agravo, de sorte que não há mais discutir, por praticamente desprezada a questão preliminar.

A sentença apelada é longa e eu me abstivo de lê-la para não tomar para o tempo devotado aos

relatório, já abordei todos os seus jurídicos fundamentos que adoto para negar provimento à apelação e confirmar o julgamento apelado, que considerou ilíquido o pedido, determinando a liquidação da condenação imposta em execução.

Confirmando a sentença apelada, por se tratar efetivamente, de restituição de pagamento indevido. Diz o art. 964 do Código Civil. (Lê). É perfeitamente o caso dos autos.

O Sindicato dos Estivadores Sindicalizados de Belém, ora apelante, cobrou uma contribuição incluída dos estivadores avulsos isto é, não filiados ao Sindicato, estando, assim obrigado a restituir o quanto indevidamente recebeu.

Não há fundamento jurídico na alegação porque os Estatutos o autorizavam. Não há tal autorização no invocado artigo 14, como passo a dar (Lê). Não sendo os apelados sindicalizados, não procede a citação dos apelantes. A cobrança imposta foi incontestavelmente ilegal e dá lugar a restituição. Dai o fundamento plausível da sentença apelada, condenando o réu ao pagamento do quanto foi apurado em execu-

ção, acrescido dos juros da mora, custas e honorários de advogado.

Por esses motivos, nego provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: — Está em discussão.

Des. Moitta: — Na verdade trata-se de uma ação ordinária. Quisera aplicar aos réus um regimento que são os atingiu. Eles são terceiros por esse regimento. A prova é que o Sindicato aceitou aquela ordem, mandando cessar a cobrança. Se aceitou deixou de cobrar. Agora vem de restituir o que cobrou indevidamente.

De sorte que eu estou de pleno acordo com S. Excia., o Des. Relator, para negar provimento à apelação.

Presidente: — E V. Excia. Des. Borborema?

Des. Borborema: — De acordo com o Des. Relator.

Presidente: — Unanimemente, negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, e m17 de abril de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

da, n. 625, filha de João Pereira Damasceno Júnior e de dona Almerinda Duarte Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.298 — 29/4 e 6/5/1956 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Maciel Pinheiro e a senhorinha René Oliveira Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilhas das Onças, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 625, filho de Manoel da Paixão Pinheiro e de dona Dalila Maciel Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-de-Cães, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 621, filha de Gregório Lopes dos Santos e de dona Francisca Maria dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.292 — 29/4 e 6/5/56 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio de Assunção e a senhorinha Luiza Gomes de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Caetano de Odiveiras, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 565, filho de Candida de Assunção Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Ribeiro, 19, filha de Ana Gomes da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.303 — 29/4 e 6/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Xavier de Lima e dona Noemia da Costa Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Jabatiteua, 426, filho de Antonio Xavier de Lima e de Dona Lucelina Garcez de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Jabatiteua, 231, filha de Elias da Silva Monteiro e de dona Minervina da Costa Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.303 — 29/4 e 6/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Ribeiro e a senhorinha Maria do Carmo Pimental de Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Figueiras, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 200, filho de Mario Ribeiro e de dona Maria Arminda Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora de corte, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Guerra Passos, 48, filha de Adalberto Nunes de Figueiredo e de dona Maria Candida Pimental de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.292 — 29/4 e 6/5/56 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Alves de Oliveira e a senhorinha Neide Duarte Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, n. 478, filho de Cristino Alves de Oliveira e de dona Laura da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miran-

da, n. 625, filha de João Pereira Damasceno Júnior e de dona Almerinda Duarte Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.303 — 29/4 e 6/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Xavier de Lima e dona Noemia da Costa Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Jabatiteua, 426, filho de Antonio Xavier de Lima e de Dona Lucelina Garcez de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Jabatiteua, 231, filha de Elias da Silva Monteiro e de dona Minervina da Costa Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.303 — 29/4 e 6/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Ribeiro e a senhorinha Maria do Carmo Pimental de Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Figueiras, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 200, filho de Mario Ribeiro e de dona Maria Arminda Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora de corte, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Guerra Passos, 48, filha de Adalberto Nunes de Figueiredo e de dona Maria Candida Pimental de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.292 — 29/4 e 6/5/56 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Alves de Oliveira e a senhorinha Neide Duarte Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, n. 478, filho de Cristino Alves de Oliveira e de dona Laura da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miran-

da, n. 625, filha de João Pereira Damasceno Júnior e de dona Almerinda Duarte Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.292 — 29/4 e 6/5/56 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Alves de Oliveira e a senhorinha Neide Duarte Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, n. 478, filho de Cristino Alves de Oliveira e de dona Laura da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miran-

JULGAMENTOS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Tecelagem Santo Agostinho Ltda., Ipiranga-São Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90-1.ª andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 6.102, no valor de doze mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 12.985,90), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de maio de 1956.
Iza Veiga de Miranda Corrêa
— Of. Int. do Protesto de Letras.
(Dia 6/5/1956)

Faço saber por este edital a Calhau, Irmão & Cia. Ltda., Vitória, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90-1.ª andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 58/56, no valor de setenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 77.000,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de maio de 1956.
Iza Veiga de Miranda Corrêa
— Of. Int. do Protesto de Letras.
(Dia 6/5/1956)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Alves de Oliveira e a senhorinha Neide Duarte Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, n. 478, filho de Cristino Alves de Oliveira e de dona Laura da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miran-

da, n. 625, filha de João Pereira Damasceno Júnior e de dona Almerinda Duarte Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.292 — 29/4 e 6/5/56 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Alves de Oliveira e a senhorinha Neide Duarte Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, n. 478, filho de Cristino Alves de Oliveira e de dona Laura da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miran-

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.298 — 29/4 e 6/5/1956 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Maciel Pinheiro e a senhorinha René Oliveira Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilhas das Onças, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 625, filho de Manoel da Paixão Pinheiro e de dona Dalila Maciel Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-de-Cães, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 621, filha de Gregório Lopes dos Santos e de dona Francisca Maria dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.292 — 29/4 e 6/5/56 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio de Assunção e a senhorinha Luiza Gomes de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Caetano de Odiveiras, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 565, filho de Candida de Assunção Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Ribeiro, 19, filha de Ana Gomes da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.303 — 29/4 e 6/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Xavier de Lima e dona Noemia da Costa Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Jabatiteua, 426, filho de Antonio Xavier de Lima e de Dona Lucelina Garcez de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Jabatiteua, 231, filha de Elias da Silva Monteiro e de dona Minervina da Costa Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.303 — 29/4 e 6/5/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Ribeiro e a senhorinha Maria do Carmo Pimental de Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Figueiras, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 200, filho de Mario Ribeiro e de dona Maria Arminda Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora de corte, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Guerra Passos, 48, filha de Adalberto Nunes de Figueiredo e de dona Maria Candida Pimental de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.292 — 29/4 e 6/5/56 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Alves de Oliveira e a senhorinha Neide Duarte Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, n. 478, filho de Cristino Alves de Oliveira e de dona Laura da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miran-

da, n. 625, filha de João Pereira Damasceno Júnior e de dona Almerinda Duarte Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.292 — 29/4 e 6/5/56 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Alves de Oliveira e a senhorinha Neide Duarte Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, n. 478, filho de Cristino Alves de Oliveira e de dona Laura da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miran-

da, n. 625, filha de João Pereira Damasceno Júnior e de dona Almerinda Duarte Damasceno.

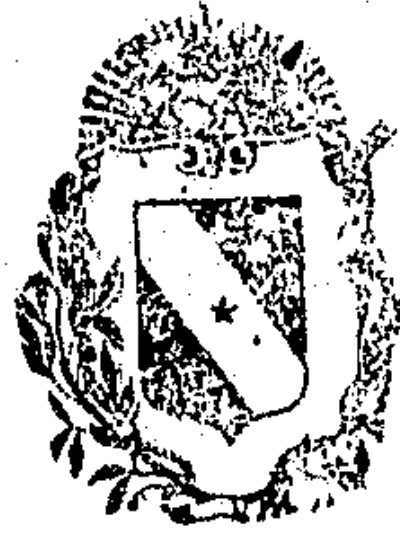
Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.292 — 29/4 e 6/5/56 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Alves de Oliveira e a senhorinha Neide Duarte Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, n.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 6 DE MAIO DE 1956

NUM. 515

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6a. SESSÃO ORDINARIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15.05 hs. do dia 23 de abril de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Armando Carneiro, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Félix Melo, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Raimundo Chaves, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (26)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETARIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Vs. Excias. que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Ofícios:

— Dos Srs. Presidentes das Câmaras Municipais de Moju e Ponta de Pedras, comunicando a eleição de suas novas Mesas. (Agradecer e arquivar).

— Do Sr. Vice-Presidente da Comissão Executiva da Defesa da Borracha, enviando os Anuários de Estatística e Informações daquela Comissão. (Agradecer e arquivar).

O SR. PRESIDENTE — Pela ordem das inscrições, concedo a palavra ao Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — (Lê):

“Esta Casa, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não é uma oficina de sábios ou de homens infalíveis. Estamos aqui como seres humanos, sujeitos às imperfeições e às deficiências, carregando a responsabilidade de representarmos, ao mesmo tempo, a ordem jurídica, o setor econômico, a esfera política e social de uma coletividade. Infelizmente, a opinião pública conhece mais os vícios do Poder Legislativo do que seus méritos. Somos um Poder, também esta é a verdade, desaparelhado, sem instrumentos ou veículos que levem ao conhecimento da opinião pública o mecanismo da representação popular e as suas virtudes.

Podemos, agora, através da Comissão Parla-

mentar de Inquérito, para apurar as irregularidades no mercado da carne verde, prestar contas ao povo e fazê-lo ver e sentir que este Poder não está ausente dos seus problemas e nem é, tampouco, um Poder amorfo.

O Supremo Tribunal Federal, quando do caso “Última Hora”, ao cassar o “hábeas-corpus” concedido preliminarmente ao jornalista Samuel Wainer, na primeira instância, deixou bem claro que as comissões parlamentares de inquérito, não só do Congresso como das Assembléias, possuem o mais amplo poder de investigar. Não tivessem elas aquêlo poder, Sr. Presidente e Srs. Deputados, seriam órgãos inúteis e incapazes de apontar à opinião pública e entregar ao Poder Judiciário os responsáveis pelos descabros administrativos e os especuladores da miséria pública.

UM POUCO DE HISTÓRIA SOBRE AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Dizem os estudiosos desse instituto que o uso das investigações se perdem através dos tempos, sendo certo que a prática das Comissões Parlamentares de Inquérito surgiu na Inglaterra. Afirma Aberling que, já no século XIV, a Alta Corte do Parlamento Inglês exercia o direito de investigar. Dimock, citado por Aguinaldo Costa Pereira, aponta o ano de 1571 como a data da primeira investigação. Assinala o mesmo autor que já nos meados dos séculos XVI encontrou as origens dos inquéritos parlamentares. Nos fins do século XVI, diz Galloway, a Câmara dos Comuns criou uma comissão para investigar casos eleitorais. Keith fala de uma investigação realizada pelo Parlamento Inglês a respeito da guerra da Irlanda, no ano de 1689. Aguinaldo Costa Pereira, no seu interessante e curioso trabalho — “Comissão Parlamentares de Inquérito”, diz que, a partir do ano de 1571, o uso das investigações se tornou constante e se ampliou, principalmente depois de 1688, quando o Parlamento Inglês assumiu a supremacia. Nos meados do século XIX, — citando Galloway, — diminuiu a sua importância, pois grande parte das funções próprias às comissões parlamentares de inquérito passaram a ser exercida por outros meios mais estáveis de informação e controle.

Por sua vez, as colônias norte-americanas, apesar das restrições impostas pela metrópole, usaram aquêles instrumentos com a mesma amplitude imposta à Câmara dos Comuns.

Eberling afirma que, nos primeiros tempos da história de Rhode Island, as comissões de investigações viajavam de cidade em cidade.

Na grande Nação norte-americana, três (3) anos após o funcionamento do Congresso Federal, surgiu a primeira comissão de Inquérito, a fim de apurar as causas do fracasso da expedição sob o comando do general St. Clair. A seguir vieram uma série de investigações sobre as campanhas do Exército e da Marinha, com exceção da guerra hispano-americano, devido o Presidente Mc Kinley ter se antecipado ao Legislativo. O autor Aguinaldo Costa Pereira, citando Dimock, diz que, após acurada pesquisa, aquêl autor chegou à conclusão de que, desde 1889 até o sexagésimo nono Congresso, monta a 330 o número de comissões designadas, sendo 190 da Câmara, 125 do Senado e 15 conjuntas.

Não desejo, Sr. Presidente e nobres Deputados, roubar o precioso tempo de V. Excias., porém o assunto é fascinante e deve ser conhecido para que esta Casa e o povo conheçam melhor esse instituto, criado não somente como um recurso das minorias, mas, também, como arma para que os representantes do Legislativo possam melhor exercer vigilante ação aos atos administrativos e de interesses públicos.

Na França, por exemplo, as comissões de inquérito estão ligadas ao caso Wilson, genro do mais alto personagem de Estado, implicado no tráfico de condecorações. (Outubro de 1887). Cinco (5) anos depois, esse instituto funcionava no célebre caso do Canal do Panamá. Em 1914, é o caso da aventureira Therèse Humbert; em 1919, cai o Gabinete Clemenceau, com o famoso inquérito sobre a Marinha. Nesse mesmo ano o Senado investiga o destino de um bilião de francos, produto da liquidação dos bens da congregação. No anos de 1910 e 1914 foram criadas pela Câmara comissões para investigar o "Casa Rochette." Voltam a Câmara e o Senado a criar comissões de inquérito para apurar os negócios de toda natureza realizados desde o início até o fim da grande guerra de 1914. Em 1924, houve um grande inquérito sobre a origem dos fundos eleitorais e, em 30, o mundo assistiu o inquérito sobre o caso Stavişky.

Poderia, Sr. Presidente e Srs. Deputados, enumerar, aqui, também, países como a Alemanha, Argentina, Bélgica, Rússia, Uruguai, etc., onde o emprêgo e a prática das investigações foram legitimamente perfilhadas pelo Poder Legislativo.

LEGAL OU CONSTITUCIONAL O PODER DE INVESTIGAR

Aguinaldo Costa Pereira assinala em sua obra que na Inglaterra e nos Estados Unidos a fonte do direito de investigar são de natureza costumeira; na França leis ordinárias disciplinam a matéria; em diversos outros países, como no Brasil, as comissões de inquérito constam dos textos básicos, como sejam: Alemanha (Const. de Weimar, de 11-8-919, art. 34); Albânia (Const. de 7-3-35, art. 44); Austria (Const. de 1-10-1920, revista pela lei constitucional de 30-7-1925, art. 53); Baviera (Const. de 14-8-1919, § 52; Bélgica (Const. de 1831, várias vezes modificadas, art. 40); Bolívia (Const. de 17-10-1880, art. 29); Bulgária (Const. de 28-4-1879, modificada em 1893 e 1911, art. 106); Hesse (Const. de 12-12-1919, art. 36, incorporado em 4-11-24); Grécia (Const. de 2-6-1927, art. 55); Holanda (Const. de 30-11-1887, art. 96); Iugoslávia (Const. de 28-6-1921, art. 81); Letônia (Const. de 15-2-1922, art. 28); Polónia (Const. de 17-3-1921, revista em

1926, art. 34; a Const. de 25-4-1935 não continha dispositivo sobre a matéria); Prússia (Const. de 30-11-1920, art. 25); Rumânia (Const. de 29-3-1923, art. 50); Turquia (Const. de 30-4-1924, art. 22); Tchecoslováquia (Const. provisória de 13-11-1918, § 52; Carta Constitucional de 29-2-1920, no mesmo parágrafo); Uruguia (dispositivo incorporado à Const. em 1918-51).

Esta relação, diz o citado autor, não está completa e algumas constituições citadas não se acham mais em vigor.

NO BRASIL

O autor de "Comissões Parlamentares de Inquérito" não encontrou nenhum vestígio, durante o Império, de comissões parlamentares que visassem o Executivo. Na primeira República esse recurso foi empregado, debilmente, nunca atingindo altas autoridades e nem mesmo as autoridades menos poderosas. O Executivo, no dizer de Aguinaldo Costa Pereira, estava inteiramente resguardado de qualquer inquérito compulsório por parte do Legislativo.

Passemos, ligeiramente, a citar as pesquisas feitas por aquêl. Na sessão de 20 de agosto de 1895, o deputado Vergne de Abreu queria conhecer a situação das companhias estrangeiras de seguros de vida; em 15 de junho de 1896, o deputado José Carlos produz longo e bem fundamentado discurso sobre contrabandos, desvios dos dinheiros públicos, fraudes, abandonos de várias alfândegas pela administração. O deputado Cassiano do Nascimento reconhece a existência dos fatos denunciados, entretanto opõe-se ao requerimento, "porque lhe parece, antes de tudo, uma invasão de atribuições"; além disso, o mandato dos deputados estava a findar-se. Serzedelo Corrêa, em substancioso discurso, mostra que não importaria o requerimento do seu colega numa invasão de atribuições. Refere-se, ainda, a uma comissão que a Câmara criara, havia pouco tempo, para proceder a inquérito em instituições bancárias. Em 1897, o deputado Luís Adolfo Corrêa Costa solicita a nomeação de uma comissão para apurar fatos graves que lhe eram imputados, e, no caso de ser apurada a sua responsabilidade, renunciaria o mandato. Em sessão de 4-9-1897, a Comissão apresenta o seu relatório e conclui pela inocência do deputado Luís Adolfo. No mesmo ano, os deputados Cupertino de Siqueira e Rodolfo de Abreu requerem a nomeação de uma comissão para inquirir dos atos praticados por funcionários públicos. Na sessão de 13 de novembro, ainda do mesmo ano, o deputado Erico Coelho requer a nomeação de uma comissão, a fim de acompanhar o processo policial e a formação da culpa dos deputados que acaso forem cúmplices e como tais presos pelo crime de conspiração contra o Presidente da República. O deputado Barbosa Lima, em 26 de agosto de 1901, requer uma comissão para apurar operações escusas com o Banco da República. Dois anos após, os deputados Alfredo Varela e Barbosa Lima voltam a tratar do mesmo assunto. Em 1913, o deputado Felisberto Freyre solicita uma comissão de inquérito, para, nas férias, verificar a situação e condições financeiras das Companhias e Mutualidades de Seguros de Vida. Em 1916, o deputado Mário Hermes propõe que seja transformada em comissão Mista a Comissão de Defesa Nacional da Câmara, a fim de conhecer e apurar o grau de eficiência das forças de mar e terra. No dia 22 de dezembro do mesmo ano, o deputado Vicente Piragibe solicita a nomeação de várias comissões especiais, de três (3) membros cada

uma, para examinarem a legitimidade da despesa e a exatidão da receita das Repartições Federais na Capital da República e nos Estados. No dia 2 de junho de 1919, o deputado Nicanor do Nascimento solicita a criação de uma comissão para apurar a honorabilidade do ex-presidente da República, Sr. Wenceslau Braz. O deputado Joaquim de Sales, no dia 18 de outubro de 1922, requer a nomeação de uma comissão, com plenos poderes, dentro e fora da Câmara, a fim de estudar a situação real das Finanças Nacionais, tomando na devida conta as acusações formais do Diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil. Nesse mesmo ano, o deputado Otávio Rocha, requer a nomeação de uma comissão para apurar as graves acusações feitas pelo senador Irineu Machado sobre atrocidades cometidas durante o estado de sítio. No dia 4 de agosto de 1924, os deputados Nicanor Nascimento e César Magalhães requerem a nomeação de uma comissão para examinar os casos em que, por fraude, dolo e culpa, o Tesouro Público tenha sido lesado. No ano seguinte, o deputado Leopoldino da Silveira e outros, requerem a nomeação de uma comissão, a fim de apurar fatos ligados aos espancamentos dos detidos ou presos políticos, podendo a Comissão praticar todos os atos indispensáveis a uma concreta investigação, inclusive a requisição de documentos e processos tomados em depoimentos, exumações dos corpos dos presos falecidos na prisão, exames médicos e quanto for preciso. O deputado Azevedo Lima, no dia 29-11-1927, requer a nomeação de uma comissão, a fim de proceder inquérito sobre as condições de serviços postais da República. Em 1929, o deputado José Bonifácio e outros requerem a nomeação de uma comissão para realizarem inquérito no Banco do Brasil. O deputado Maurício Lacerda, em 18-9-1930, indica que a Comissão de Justiça, tomando em consideração o caso do sumiço policial e degrêdo de quatro (4) jornalistas cariocas, sem processos ou outra forma legal, ocorrido em São Paulo, que se proceda um inquérito Parlamentar e se formule um projeto de intervenção naquêlê Estado. Em 1935, o deputado João Simplicio requer a nomeação de uma comissão parlamentar de inquérito para apurar as condições da Marinha Mercante Brasileira, subvencionada, favorecida ou não. O deputado Adalberto Corrêa, em 10-4-37, sugere a abertura de um inquérito para verificar os gastos das verbas secretas do Ministério da Justiça e Chefatura de Polícia. O deputado João Mangabeira e outros, no dia 5 de junho de 1935, requerem uma comissão de inquérito para pesquisar as condições de vida do trabalhador urbano e agrícola. O deputado Adalberto Corrêa e outros, no dia 2 de abril de 1937, requerem a nomeação de duas (2) comissões, ambas referentes à repressão ao comunismo.

Depois, Sr. Presidente e Srs. Deputados, da Constituição de 1946, a Nação inteira conheceu melhor a importância daquêlê instituto com as comissões parlamentares de inquérito criadas para apurar o chamado caso "Última Hora" e a célebre transação comercial feita pela COFAP na compra do gado em pé, em São Paulo.

AS COMISSÕES DE INQUÉRITO

A verdade é que, durante a primeira República, o Executivo controlava o Legislativo. Com a Constituição de 1934, art. 36, teve aquêlê instrumento maior importância. O disposto no art. 36 diz: "A Câmara dos Deputados criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, dos seus membros". No

seu parágrafo único: "aplicam-se as tais inquéritos as normas do processo penal indicada no regimento interno".

O art. 92, § 1.º, inciso VII, conferia à Seção Permanente do Senado a mesma faculdade. Vejamos: "criar comissões de inquérito sobre fatos determinados, observando o parágrafo único do art. 36".

A Constituição de 1946, art. 53, diz o seguinte: "A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissão de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros".

O Sr. Acioli Ramos — Mas a lei estadual que regula a criação de comissões parlamentares de inquérito, lei votada por esta Assembléa e sancionada pelo Executivo, diz que só podem ser criadas essas comissões quando houver fatos determinados e sujeitos à fiscalização dêste Legislativo. E dentro daquêlê âmbito restrito, em que pode operar a Assembléa.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Chegarei aonde V. Excia. deseja.

O Sr. Acioli Ramos — Só desejava chegar até aqui, nobre Deputado.

O SR. GERALDO PALMEIRA — (Lê):

"Aliomar Baleeiro e outros, ao fundamentarem a emenda n. 955, deixaram bem claro o poder de investigar daquêlê instituto, quando declararam: "Tais comissões de inquérito, sempre e sempre, foram criadas pelas câmaras inglêsas e norte-americanas com poderes tão grandes que podem trazer, compulsoriamente, à sua presença, prender e fazer punir "por desacato", perante a Côte de Justiça de Colúmbia, os indivíduos recalcitrantes".

Pontes de Miranda nega poderes compulsórios ao Congresso em certas modalidades, para o fim de investigar; formula a seguinte questão: "Nas medidas de processo penal, que podem ser usadas desde que o Regimento Interno as permitam, estão incluídos o sequestro, busca e apreensão, detenções e prisões preventivas? "Citando vários autores, conclui: "Nos inquéritos, se bem que haja culpado, ou culpados, a construção criminalista seria errada". Concorda com aquêlê notável jurista o constitucionalista Aguinaldo Costa Pereira, entretanto, havendo necessidade de tais medidas, o Poder Legislativo poderá recorrer ao poder competente, para que êste as promova. E diz muito bem o ilustre professor, destituir o Congresso da faculdade de recorrer ao Poder Judiciário, para pedir a busca e apreensão dos papéis e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos que a Comissão investiga, seria privá-lo de um meio próprio imprescindível ao exercício do poder de investigar".

O Sr. Acioli Ramos — Mas, perguntaria a V. Excia. o seguinte: uma Comissão Parlamentar de Inquérito desta Assembléa Legislativa poderá requerer ou determinar ou mesmo, pedir busca e apreensão do gado?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Através do Poder Judiciário, pode.

O Sr. Acioli Ramos — Através da COAP, que é uma repartição federal.

O SR. GERALDO PALMEIRA — A Comissão poderá solicitar documentos e, até funcionários daquêlê órgão como testemunhas. Oportunamente, trarei, noutro discurso, dessa matéria, quando analisarei a função judicante das Comissões de Inquérito.

Tenho, por exemplo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, um documento que desejo apresentar à Comissão. E tenho a certeza de que ela irá precisar de outras informações. Conheço dezenas de bucheiros que virão acusar funcionários da COAP que retiram do Matadouro vísceras a noventa e cinco cruzeiros, entregando por trezentos, quatrocentos e

até, seiscentos cruzeiros.

Há poucos dias, foi prêso, no Pôsto Policial do Telégrafo-Sem-Fio, um cidadão que vendia fígado a sessenta cruzeiros, o qual alegou, no Pôsto, — e, como testemunha, estava seu pai, um sargento reformado, que o aconselhou a não comprar aquelas vísceras, — que adquiriu aquêlo produto, da COAP, pelo preço de seiscentos cruzeiros.

Acredito que o Presidente da COAP esteja interessado em vir a esta Comissão de Inquérito, para trazer documentos e elementos que provem, de fato, que seus subordinados são cidadãos honestos. Do contrário, os marchantes, os açougueiros e os bucheiros são anjos. O que não pode é a opinião pública ficar à mercê de meia dúzia de inescrupulosos.

O Sr. Acioli Ramos — O nosso papel é denunciar êsses fatos. Agora, fazermos inquérito, no âmbito federal, é que não é possível.

O SR. GERALDO PALMEIRA — (Lê):

“Esta faculdade de busca e apreensão, por intermédio do Judiciário, poderá ser exercida tanto em referência a entidades investigadas, como às testemunhas. Diz, ainda, o autor de “Comissões Parlamentares de Inquérito”, que, quanto à possibilidade de detenção das pessoas investigadas, não há a menor dúvida: parecem procedentes as considerações do Sr. Aliomar Baleeiro: desprovida dêsse poder, a ação das Comissões seria, em certas circunstâncias ineficazes. E cita a lição dos arestos da Suprema Corte dos Estados Unidos, neste sentido: “É preciso insistir fortemente em que, despojado do poder de punir a desobediência, a afirmação de uma faculdade de investigar, por parte do Congresso, seria praticamente, vazia de todo significado. Comentando se as Comissões tem poderes compulsórios contra as testemunhas, cita Carlos Maximiliano que reconhece ao Congresso a posse de poderes de coação contra as testemunhas e peritos, e Pontes de Miranda, comentando o art. 36 da Constituição de 34 diz: “A obrigação de depor e a consequente imposição existem. Há condução debaixo de vara e a pena de desobediência. Pronuncia-se Pontes de Miranda nos mesmos termos, comentando o texto da Constituição de 46.”

De outra maneira, Sr. Presidente e Srs. Deputados, as Comissões de Inquérito não poderia exercer o direito assegurado pela Constituição, de investigar ineptos administradores, o malbarato dos dinheiros públicos e impedir que indivíduos inescrupulosos zombem dos poderes públicos, através de monopólio e enriquecimento fácil.”

O Sr. Acioli Ramos — Quero lembrár a V. Excia. que a Comissão Parlamentar de Inquérito mais séria que já houve no Brasil, foi aquêla sobre o caso do jornal “Última Hora”, mas, devo dizer que a sua seriedade teve um ângulo de interesse político contra o Presidente da República, que era o Sr. Getúlio Vargas. E V. Excia. não desconhece, como elemento militante na imprensa do Rio de Janeiro.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sou amigo dileto do jornalista Samuel Wainer e sei que a Comissão de Inquérito contra a “Última Hora” esteve sujeita a influências políticas, mas também, teve a parte moralizadora.

O Sr. Acioli Ramos — Sobre tudo a parte política

O SR. GERALDO PALMEIRA — Favorecer jornais com milhões de cruzeiros estaria certo, no julgamento de V. Excia., mas em igualdade para todos e não nas condições de privilégios como no caso “Última Hora”.

Aqui não estou visando ninguém; não estou visando pessoas. Aqui estou — e tenho certeza de que os meus colegas estão — querendo apurar, de fato, no comércio da carne verde. Dizem alguns funcionários da COAP que possuem frigoríficos e colhem tanta da carne na direção dos mesmos.

A alegação do Deputado do P. R. não procede, porque o ponto X da investigação, o ponto capital do meu requerimento é o inquérito no Matadouro, que é uma organização do Estado, que pertence ao Poder Executivo.

O Sr. Acioli Ramos — Mas, V. Excia. não diz isso em seu requerimento.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Se V. Excia. a lesse, com atenção, o meu requerimento e as informações dos advogados que solicitaram aquêlo mandado de segurança, viria que a COAP não está em jôgo, nem é o “pivot” das investigações. E acredito que o Coronel Daltro, nesta hora, bem intencionado em acabar, de uma vez para sempre, com êsse grupo de açambarcadores, com essa meia dúzia de indivíduos que estão fazendo o câmbio negro da carne, viria, espontaneamente, trazer melhores esclarecimento para que, amanhã, pudéssemos enviar aos Poderes competentes um processo para que os culpados fôssem punidos e os honestos fôssem premiados.

É oportuno ler êste trecho, principalmente para o nobre Deputado Acioli Ramos, de Aguiinaldo Costa Pereira: (Lê):

“Não se compreende o direito de instituírem inquérito sem a capacidade correlata de agir compulsoriamente contra as testemunhas recalcitrantes: o mesmo se pode afirmar quanto à faculdade de exigir a exhibições de papéis, documentos e relatórios. Ainda: a ação investigadora há-de revestir-se de poderes compulsórios contra as pessoas ou outras entidades investigadas, com a possibilidade de infringir-lhes pena, se se recusam a comparecer, quando intimadas, ou a prestar declarações, bem como se se negam a exhibir papéis, documentos ou relatórios em seu poder”.

Por exemplo, Sr. Presidente, tive uma denúncia que trarei à Comissão de Inquérito, de que existe, em Marapanim, uma fazendola de um cidadão que carrega para lá o gado do Marajó e da contra costa, abatendo-o, para, depois, trazê-lo até Belém, dizendo que êsse gado vem do Maranhão, através do município de Capanema.

Tenho certeza de que êsse cidadão, sobre o qual recaem suspeitas, virá a esta Comissão esclarecer, de fato, se o gado sai do Marajó ou se vem do Maranhão.

É incrível, Sr. Presidente, o que ontem tive oportunidade de ver, nos mercados públicos, principalmente nos bairros humildes: o povo ficou sem carne, porque não podia adquirir êsse produto ao preço de Cr\$ 27,00, Cr\$ 28,00 e, até mesmo, de Cr\$ 30,00 o quilo.

Ainda sábado, pela manhã, fui ao Matadouro e lá, assisti meia dúzia de cidadãos privilegiados, esperando a saída das vísceras. Uns recebem 20, outros 30, etc., para revenderem aos bucheiros, que saem as ruas com seus carrinhos. Esses são os que sofrem a ação dos funcionários da COAP e da Economia Popular, enquanto que os que se dizem privilegiados, estão imunizados pela proteção política. (Lê):

“Esta Casa, Sr. Presidente e nobres Deputados, está armada de um poder para obrigar os prejudicados no comércio da carne a denunciarem a quadrilha organizada que retirava vísceras e carne verde do matadouro, por preços tabelados, e entregava aos revendedores no mercado do câmbio negro. O que desejamos é apurar a verdade, para que a Justiça castigue os culpados e a opinião pública premie os inocentes”.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Gurjão Sampaio.

O SR. GURJÃO SAMPAIO — (Lê):

“Sr. Presidente.

Srs. Deputados.

Considerando que o atual padrão de vencimentos dos professores estaduais está ocasionando o desinteresse dos bons valores para o exercício do magistério.

Considerando que o magistério, para ser exercido criteriosamente, obriga a professora a uma atualização constante de conhecimentos.

Considerando que essa atualização requer do professor o dispêndio de várias horas para o bom planejamento das aulas, bem como o obriga a aquisição de livros técnicos e didáticos, cujos preços são elevadíssimos;

Considerando que, na presente conjuntura inflacionária em que se debate o País, a classe média é a mais atingida e que um dos mais lúdimos representantes dessa laboriosa e sacrificada classe média é o professor de nível médio;

Considerando que o atual salário das turmas suplementares dos cursos de nível médio dos estabelecimentos estaduais é de, apenas, Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por hora de aula diurna e de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) por hora de aula noturna;

Considerando que o salário mensal dos professores catedráticos dos estabelecimentos do ensino médio mantidos pelo Governo do Estado é de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), correspondente a 27 (vinte e sete) horas mensais;

Considerando, ainda, estarmos animados dos melhores propósitos de minorar a situação aflitiva em que vivem os professores dos estabelecimentos de ensino secundário mantidos pelo Governo do Estado, é que levo a consideração deste agosto Plenário o seguinte:

Requerimento

Requeiro que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado um ofício para que S. Excia. envie a esta Assembléia um projeto-de-lei que determine imediatas melhorias de remuneração ao magistério estadual de nível médio e, se possível, auscultadas as possibilidades disponíveis do Estado, sejam de acôrdo com as sugestões que apresentamos a seguir:

Salário atual dos professores dos estabelecimentos secundários mantidos pelo Governo do Estado.

Professores catedráticos Cr\$ 2.300,00
(Correspondente a 27 horas por mês).
Professores contratados Cr\$ 35,00
por aula de turno diurno e Cr\$ 45,00, por aula de turno noturno.

Salário sugerido para os professores dos estabelecimentos secundários mantidos pelo Governo do Estado.

Professores Catedráticos Cr\$ 3.500,00
(Correspondente a 27 horas por mês).
Professores contratados Cr\$ 70,00
por aula de turno diurno e Cr\$ 80,00 por aula de turno noturno.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 19 de abril de 1956.

(a) GURJÃO SAMPAIO".

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que a hora ainda não é para apresentar requerimento.

O Sr. Fernando Magalhães — (Pela Ordem, Sr. Presidente) Gostaria que V. Excia repetisse o que disse após a leitura do Deputado do P. R.

O SR. PRESIDENTE — Disse que ainda não era hora de apresentar requerimento.

O Sr. Fernando Magalhães — Sr. Presidente. Parece que o Sr. Deputado Gurjão Sampaio apresentou um requerimento que é cabível na hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE — Estou de acôrdo com V. Excia. Com a palavra o Sr. Deputado Elias Pinto.

O SR. ELIAS PINTO — (Lê):

"Sr. Presidente.

Srs. Deputados.

Com a preocupação, sempre perene, de zelar pelos interesses daquêles a quem representamos nesta Casa,

estivemos na região do Baixo-Amazonas, onde fomos surpreendidos pela catástrofe que atingiu, em cheio, a cidade de Monte Alegre, sede do município do mesmo nome. Fomos dos primeiros a ir em socorro da boa gente montealegrense, tão logo tomamos conhecimento da extensão da dolorosa ocorrência, apressamo-nos em seguir para aquela cidade, para levar aos seus enlutados habitantes o conforto da nossa solidariedade e a ajuda pessoal e objetiva dos nossos préstimos.

E, ali chegando, tivemos oportunidade de assistir às enormes proporções da tragédia que abalou, profundamente, a opinião pública do nosso Estado, ouvindo, de viva voz, as lamentações de um povo que, de um momento para o outro, saiu da pacatez quase lírica em que firmava os fundamentos de sua vida quotidiana, para enfrentar, de maneira estarrecidora, as pesadas imposições e as dolorosas contingências determinadas pelo impacto tremendo de uma hecatombe sem precedentes em seus fatos históricos.

Comoveu-nos, sobremaneira, o quadro de desolação que se nos apresentou aos olhos, como se fôra um capricho do destino em estabelecer um contraste chocante entre a elegiaca beleza panorâmica de uma das mais pitorescas cidades da Amazônia lendária e as cenas de angústias e a aflição que se materializavam na completa destruição de casas e de ruas e no morticínio lancinante que fulminou, de modo cruento, mais de uma dezena de pessoas.

Para que tenhamos uma idéia do que foi a avalanche de água, terra e lama que reduziu Monte Alegre à situação ruínosa em que se encontra, basta mencionarmos a assertiva do engenheiro Roberto La Roque, da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, mostrando, em números, que a catástrofe que assolou aquela cidade foi, proporcionalmente, maior do que da cidade de Santos, no Estado de São Paulo, cujos efeitos contundentes levaram a população do País a um estado de consternação. Além das vidas que temos a lamentar e do grande número de lares que ficaram ao desabrigo, com o desabamento de casas e barracas, temos a considerar os vultosos prejuízos materiais que oneraram os serviços públicos da cidade, com a distribuição parcial das rédes de abastecimento d'água e de fornecimento de energia elétrica, bem assim o mísero estado em que ficaram diversas artérias da mesma cidade, notadamente a rua principal, que liga a cidade baixa à cidade alta, que ficou, praticamente, intransitável, por força dos enormes valados abertos pela enxurrada, determinando a sua secção em vários lugares. Fácil, pois, é avaliarem-se as dificuldades em que se debate a Prefeitura de Monte Alegre, face aos enormes encargos que vieram agravar, de modo imprevisto, as suas finanças, justamente no momento em que, por fatores diversos, de ordem econômica, o seu sistema orçamentário oscilava em desequilíbrio.

Destarte, um dos primeiros passos que demos, durante a nossa estadia em Monte Alegre, foi tomar contacto com os poderes públicos municipais, tendo à frente o Prefeito Carim Jorge Melém, juntamente com o qual procuramos tomar pulso da verdadeira extensão da calamidade e com quem acertamos as primeiras medidas de socorro às vítimas, bem como acertada ficou a efetivação de uma viagem do Prefeito Melém, à Capital Federal, onde, em nossa companhia, relatará, pessoalmente, ao Presidente Juscelino Kubitschek, os pormenores da tragédia, levando, até Sua Excia., o angustioso apêlo da população montealegrense, no sentido de a União proporcionar à comuna de Monte Alegre os meios necessários para

o atendimento dos pesados encargos com que se vê a braços, no instante mais crucial de toda a sua existência.

O P. T. B., por intermédio de seu líder nesta Casa, em face do exposto, tem a honra de submeter à sábia apreciação deste colendo Plenário o seguinte requerimento, em regime de urgência:

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja, por intermédio da Mesa, enviada uma mensagem telegráfica ao Exmo. Sr. Presidente da República, externando a S. Excia. veemente apêlo desta Assembléia, no sentido de ser concedido, pela União, um crédito extraordinário de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), como auxílio à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a fim de que a mesma possa ocorrer às despesas com o socorro às vítimas da catástrofe que assolou a sede daquela comuna, bem como atender, de pronto, aos elevados encargos com a recuperação da rede de abastecimento d'água e luz e da reconstrução das artérias urbanas destruídas e semidestruídas pela referida catástrofe.

Requeiro, ainda, que a mencionada mensagem telegráfica seja tornada extensiva aos Exmos. Srs. Presidente do Senado e da Câmara dos Deputados, bem assim às diversas bancadas do Pará no Congresso Nacional.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de abril de 1956.

(a) ELIAS PINTO — Deputado”.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A semana que se inicia é dedicada às festividades da inauguração do Rádio Clube do Pará, organização que tem prestado os melhores serviços à cultura, à arte e à difusão dos bons princípios. Deixo de me externar sobre o valor — para no me tornar muito extenso — do Rádio Clube e sua brilhante trajetória, porque, já, por várias vezes, o tenho feito, conforme atestam os Anais desta Casa, razão porque encaminho à Mesa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Rádio Clube do Pará, apresentando as congratulações desta Casa pela passagem de mais uma data cara aos paraenses — a do aniversário de fundação daquela organização.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 20 de abril de 1956.

(a) WILSON AMANAJÁS

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Benedito Carvalho.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Os jornais citadinos, há poucos dias, publicaram um telegrama de autoria do Senador Magalhães Barata, dirigido ao Tribunal Regional Eleitoral, no qual aquêle representante do Pará na Câmara Alta do País externava o seu veemente protesto contra imputações que lhe foram feitas sobre um discurso pronunciado no Senado da República, que servira de base à maior chicana que, em nome do direito eleitoral, já se praticou nesta terra: é o caso das exclusões às vésperas de um pleito suplementar, com o fim de privá-los do direito de voto, porque, na sua maiorit, são adeptos do General Magalhães Barata.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Esse despacho do Senador Magalhães Barata está vasado em termos candentes. Passarei a ler o que aquêle parlamenatr paraense disse: (Lê)

ENÉRGICO PROTESTO DO GENERAL MAGALHÃES BARATA JUNTO AO T. R. E.

O Desembargador Arnaldo Lobo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama do Senador Magalhães Barata:

“Informado pela leitura da imprensa dessa capital que a chamada Coligação Democrática Paraense, em representação intentada perante esse Egrégio Tribunal, contra o escrivão eleitoral de Cametá, maliciosamente, afirma ter promovido exclusão de centenas de eleitores, que argüira de analfabetos e, tendo por base a denúncia oficial do Senador Magalhães Barata”, peço vênia a V. Excia. para opôr, mais uma vez, o meu mais formal desmentido àquela assertiva, que representa, ao mesmo passo, clamorosa inverdade e abusiva exploração do meu nome. Jamais, em tempo algum, em qualquer circunstância, sob forma oficial, oficiosa ou particular, como senador, chefe de partido ou simples cidadão, formulei qualquer representação ou tive qualquer pronunciamento, verbal ou escrito, que possa ser utilizado ou, ao menos, considerado, mesmo pelos mais maliciosos, espertos ou ingênuos, como base para mencionada exclusão de eleitores ou qualquer procedimento legal, ou antes legal, semelhante, correlato ou conseqüente. Como tal, evidentemente, não podem nem devem ser havidas palavras ou frases isoladas, colhidas de maneira truncada e fragmentária, em discursos atribuídos aos signatários, até porque expressão analfabeto, que lhe é imputada, notôriamente significa, no sentido mais comum e usado do termo, menos o que não sabe de todo ler e escrever, que pessoas de instrução rudimentar, de pouca cultura e limitado discernimento, à qual a lei não nega o direito de voto. Nem compreensível seria considerar-se analfabeto, no sentido legal, quem, de próprio punho, escreveu e assinou petição de alistamento, assinou título na presença de juiz e fôlha de votação perante a mesa receptora. Só mais requintada má-fé ou completa ignorância realidade poderiam levar à conclusão diversa. .Pede, em conseqüência, o signatário dignese V. Excia. dar conhecimento deste protesto a esse Egrégio Tribunal e fazê-lo juntar à mencionada representação da Coligação Democrática Paraense, o que faz a bem da verdade, para resguardo de responsabilidades que não lhe cabem. Apresento V. Excia. as homenagens do meu alto aprêço e consideração. — (a) Senador MAGALHÃES BARATA”.

Assim, apresento o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário e na forma regimental, seja transcrito, nos Anais desta Assembléia Legislativa, o telegrama cuja cópia, em recorte de jornal, vai anexa a este, no qual S. Excia., o Sr. Senador Magalhães Barata, digno representante do Pará na Câmara Alta do País, manifestou ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o seu enérgico protesto “contra a assertiva que representa, ao mesmo passo, clamorosa inverdade e abusiva exploração de seu nome”, de que centenas de eleitores paraenses, “tenho por base a denúncia oficial” de S. Excia., foram excluídos na Zona Eleitoral de Cametá.

Tratando-se de um documento de profunda repercussão na vida e na história política locais, — pois que êle pulveriza, nas verdades candentes que traduz, a maior chicana que, em nome do direito eleitoral, já se praticou nesta terra, quando se tentou, às vésperas de um pleito suplementar decisivo para a eleição de Governador do Estado, apenas

excluir eleitores de uma facção político-partidária, usando, para isso, abusiva e ilegalmente, do nome de um Senador da República, para atribuir-lhe expressões — que dessem causa àquelas exclusões, — a sua inserção nos Anais desta Assembléa, que uma Casa do Povo, de caráter eminentemente político, se impõe e faz necessária.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 23 de abril de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada, já, a hora do Expediente.

Antes de passar à primeira parte da Ordem do Dia, quero fazer uma observação aos Srs. Deputados. É que o Regimento não trata de comissões parlamentares de inquérito, mas uma lei existe, votada por esta Assembléa, de autoria do Sr. Deputado Armando Mendes, sobre o assunto. Os atuais Deputados não conhecem, ainda, essa lei, de maneira que já ordenei a Secretaria da Assembléa a tiragem de cópias da mesma, a fim de serem distribuídas aos Srs. Deputados, quando, após, poderá ser discutido o requerimento Geraldo Palmeira, o que será feito na sessão de amanhã, na sua primeira parte da Ordem do Dia.

1.ª parte da Ordem do Dia

Concedo a palavra a qualquer Sr. Deputado que dela queira fazer uso, para apresentação de pareceres. (Pausa) Não havendo pareceres sobre a Mesa, a palavra está facultada a quem desejar apresentar projetos-de-lei ou de resolução.

O SR. ACINDINO CAMPOS — (Pela Ordem) — Podemos apresentar requerimentos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACINDINO CAMPOS — Viajando, ante-ontem, para o Município de Curuçá, que, nesta Casa, represento, verifiquei o estado lastimável em que se encontra a estrada de rodagem que vai daquela cidade a de Castanhal.

O Sr. Fernando Magalhães — Está feio!

O SR. ACINDINO CAMPOS — Está feio, como diz o nobre Deputado Fernando Magalhães, que bem a conhece.

Daí a razão de eu apresentar à consideração da Casa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Governador do Estado, solicitando que determine ao Diretor do D. E. R. urgente inspeção na rodovia que liga os Municípios de Castanhal e Curuçá, para que seja constatado o péssimo estado de conservação, quase intransitável, e a sua imediata recuperação.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 23 de abril de 1956.

(a) ACINDINO CAMPOS

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho. Estava com a palavra, na última sessão, o Sr. Deputado Raimundo Chaves, que pôde continuar o seu discurso.

O SR. RAYMUNDO CHAVES — Ao encerrar a primeira parte da Ordem do Dia da sessão de sexta-feira última, Sr. Presidente, estávamos discutindo o requerimento do Sr. Deputado Benedito Carvalho, pedindo um voto de congratulações ao Comandante Darcy Caldeira, por sua atuação à frente dos SNAPP.

Vários Srs. Deputados se fizeram ouvir: o Sr. Deputado Ferro Costa, pela U.D.N.; o Sr. Deputado Acioli Ramos, pelo Partido Republicano; e nós, que falávamos em nome da bancada do P.S.P. considerando suficientemente debatido o assunto.

Não achamos razão para que esta Assembléa Legislativa aprove o requerimento do nobre Deputado Benedito Carvalho, em que pesem as intenções de S. Excia., por-

que a gestão do Sr. Comandante Darcy Caldeira, à frente dos SNAPP, é por demais curta, o que não nos permite, ainda, avaliar a sua capacidade administrativa à frente daquela autarquia.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo mais quem queira discutir-lo, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, manifestando o profundo pesar e a solidariedade desta Assembléa, pela catástrofe que vem de ocorrer na cidade de Monte Alegre. (Pausa) Como ninguém deseja discutir-lo, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão o requerimento de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, solicitando urgência e preferência para o projeto-de-lei, de sua autoria, que "dispõe sobre vantagens aos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que serviram em zona de operação de guerra".

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento do nobre Deputado Geraldo Palmeira, em que pesem os seus propósitos e com os quais o P.S.D. se identifica, merece, ainda assim, os pareceres das comissões técnicas. Afinal de contas, o projeto de S. Excia. envolve matéria de direito e de ordem financeira.

De maneira que sou contra a urgência, porque acho que este Plenário não pode prescindir dos pareceres das comissões técnicas.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Eu estaria disposto a retirar o meu requerimento, desde que o ilustre líder da maioria, Sr. Deputado Moura Palha, assumisse o compromisso de que esse projeto não dormiria nesta Casa, durante longos meses.

Tenho, aqui, por exemplo, Sr. Presidente, um projeto instituindo o Serviço de Abastecimento aos Funcionários Públicos; um outro, que reputo importante, regulamentando o sistema de mérito e a seleção do pessoal. E, até hoje, não tive o prazer de vê-los aprovados ou rejeitados. O que os milicianos da gloriosa Força Policial do Estado desejam é uma solução rápida. Se o projeto não for aprovado, saberão continuar cumprindo o dever de militares não só dentro do Estado, como fora dele. Se for aprovado, esta Casa estará cometendo um ato de justiça e não praticando um ato de liberalidade.

O governo passado, segundo fui informado, prometeu à gloriosa Polícia Militar do Estado que um de seus atos seria esse: o de estender a legislação da chamada "lei da praia" à essa Polícia.

S. Excia. não fará nenhum favor: apenas praticaria um ato de justiça.

Peço ao ilustre Deputado Moura Palha que assumo este compromisso, não comigo, mas com a gloriosa Força Policial do Estado, no sentido de que o referido projeto, na Comissão de Justiça, receba, em breve, o competente parecer, mesmo que seja para fulminá-lo.

Essas, Sr. Presidente e nobres Deputados, as considerações que faço em torno de pedido de urgência.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O nobre Deputado Moura Palha nega a dispensa da ida do projeto às comissões. Por isso, estou de acordo com S. Excia., negando a urgência e preferên-

cia, de vez que se trata de matéria de suma importância.

O SR. PRESIDENTE — Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento de urgência e preferência, queiram permanecer sentados. Rejeitado.

Há, sobre a Mesa, um requerimento do Sr. Deputado Wilson Amanajás, pedindo que seja oficiado ao Rádio Clube do Pará, apresentando as congratulações desta Casa, pela passagem de mais uma data cara aos paraenses — a do aniversário de fundação daquela organização.

Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. É com prazer que manifesto pessoalmente a minha aprovação ao requerimento de congratulações do nobre Deputado Wilson Amanajás, pelo transcurso de mais um aniversário de fundação do Rádio Clube do Pará, que tem, à sua frente, o jornalista profissional Dr. Edgár Proença.

Manifesto com prazer este meu voto, também falando, aliás, em nome da bancada do Partido Social Democrático, pela atuação da PRC-5 em prol da radiodifusão em nossa terra, incentivando, assim, o desenvolvimento cultural deste pedaço da Amazônia.

Assim, Sr. Presidente, manifesto, em nome da bancada do Partido Social Democrático, o meu voto favorável ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, declaro encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Está aprovado o requerimento.

Em votação a urgência solicitada pelo Sr. Deputado Acindino Campos, para o seu requerimento há pouco apresentado. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Discussão única do requerimento constante do Processo n. 120, de autoria do Sr. Deputado Waldemir Santana, solicitando a manifestação deste Legislativo sobre se o mesmo pode aceitar e exercer a função de médico da Legião Brasileira de Assistência.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê)

Parecer

A meu ver, nada impede o exercício do requerente na L.B.A., na qualidade de simples contratado, desde que se trate de contrato que obedeça à norma uniforme.

Nessas condições, opino favoravelmente à consulta, S.M.J.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 18 de abril de 1956.

(aa) FERRO COSTA, Relator

Aprovado em 18 de abril de 1956.

MOURA PALHA, Presidente

ACIOLI RAMOS

ELIAS PINTO

MAX PARIJÓS

JORGE RAMOS

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer.

(Pausa) Como ninguém se manifesta, está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Discussão única do Requerimento n. 7, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, no sentido de serem enviadas, por esta Casa, à SPVTA, as seguintes sugestões:

a) Que o valor das despesas com a instalação da rede elétrica nas residências dos funcionários públicos, civis e militares e operários (da União, do Estado e do Município), sejam pagas com juros ou descontadas das impor-

tâncias em cruzeiros, quer a título de empréstimos ou de ações entregues à "Fôrça e Luz do Pará S. A."

b) Que todo cidadão que provar ter rendimentos anuais até trezentos mil cruzeiros, também tenham suas ligações pagas pelo mesmo processo.

Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento de autoria do nobre Deputado Geraldo Palmeira é daqueles que merecem toda a atenção dos Srs. Deputados, porque envolve, na verdade, matéria importantíssima, que está diretamente ligada à economia popular.

A questão das ligações em residências familiares, da nova corrente elétrica da Fôrça e Luz do Pará S. A., está suscitando os mais descontrolados debates, não somente pelas colunas dos jornais, mas, também, no seio das classes menos favorecidas da sorte.

Ainda anteontem, tive oportunidade de conversar com um dos homens do povo, o qual me declarou estar pesados, por não ter esperança de poder instalar, em sua casa, a corrente da nova Fôrça e Luz do Pará S. A.. Mora na Avenida Padre Eutíquio, para os lados do bairro de Batista Campos, onde estão sendo colocados postes da nova usina. Desejei saber quanto iria custar-lhe a instalação em sua residência e ele respondeu que, no escritório da Fôrça e Luz, lhe foi informado que teria de gastar, no mínimo, aproximadamente, Cr\$ 3.800,00.

Este homem recebe, como empregado de uma casa comercial, apenas a importância de Cr\$ 1.600,00 mensais. É claro que não terá ele a velocidade de possuir, em sua residência, a corrente da Fôrça e Luz do Pará S. A., como já não possui a da companhia de luz que é estipendiada pela Prefeitura Municipal de Belém, visto como a instalação, positivamente, não está ao alcance de sua bolsa.

Assim, considerando todas essas particularidades que envolvem o requerimento do nobre Deputado Geraldo Palmeira, que apresenta sugestões capazes de merecer o estudo das comissões técnicas desta Casa, requeiro a este Plenário que o requerimento ora em discussão seja enviado, em caráter de urgência, à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Finanças desta Assembléia, para que se manifestem sobre as sugestões pelo mesmo apresentadas.

Este, Sr. Presidente, é o voto da bancada do Partido Social Democrático, na ocasião oportuna em que o requerimento se encontra em debate.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar Benedito Carvalho. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Não tenho outra intenção, senão a de que esta Casa, através de suas comissões técnicas, proceda a um melhor estudo do meu requerimento, a fim de que esta Assembléia possa, amanhã, enviar à S.P.V.E.A. e ao Governo do Estado um trabalho mais aprimorado, em que esteja atendido o interesse da coletividade.

Não compreendo, Sr. Presidente, que se queira cobrar taxas por um preço que, conforme o exemplo citado pelo nobre Deputado Benedito Carvalho, jamais poderá ser pago, mesmo pela classe média, que, nesta hora, caminha para a proletarização, imprensada entre uma burguesia que se estiola nos "café society" e uma classe operária que já não tem mais a quem apelar.

Tive oportunidade de dizer a esta Casa que o meu requerimento e a sua justificativa não visam pessoas. Ape-

nas debati um assunto que encaro de uma maneira diferente, porque os homens da minha geração acreditam na figura do Estado que criou, no Brasil, Volta Redonda — Petrobrás: dêsse Estado que está fazendo São Francisco; dêsse Estado tão combatido e tão malsinado, mas que é procurado na hora das moratórias, na hora em que se precisa socorrer aqueles que perdem dinheiro nas bancas de jogos e na especulação.

O que eu não entendo, como, também, o povo, é que, da rua para a sua propriedade, dois fios e algumas lâmpadas possam custar três mil e citocentos cruzeiros. Isso o povo não entende e jamais poderá entender. As vezes, penso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que esses fios vão conduzir energia atômica e jamais energia elétrica da "Fôrça e Luz, S. A."

Dessa maneira, Sr. Presidente, concordo com a proposição levantada pelo ilustre Deputado do P.S.D., para que este requerimento vá à Comissão de Justiça e, até mesmo, a outras comissões técnicas desta Casa, a fim de ser aprimorado. Tive informação de que já na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, na parte que diz respeito ao seu planejamento, está sendo estudada essa matéria, procurando aquele órgão encontrar uma solução, dentro do espírito do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação a preliminar Benedito Carvalho. V. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovada. (Lê):

"Requerimento n. 8, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, solicitando que esta Assembléia manifeste o seu apoio e a sua confiança à Diretoria da "Fôrça e Luz do Pará S. A., face à crítica injusta que lhe tem sido dirigida publicamente, solicitando-lhe, como satisfação democrática à opinião pública paraense, o reexame dos orçamentos relativos às ligações de energia elétrica para uso particular".

Em discussão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Votarei favoravelmente ao requerimento do nobre Deputado Stélio Maroja e sinto-me feliz em ver que S. Excia., moço idealista, honesto e capaz, cuja vida tem sido dedicada ao bem da coletividade, ao fim do seu requerimento de apoio e confiança à Diretoria da "Fôrça e Luz, S. A.", pede o reexame dos orçamentos relativos às ligações de energia elétrica para uso particular.

Quero, também, declarar ao ilustre Deputado do PSP que as críticas dos homens de imprensa e as por mim levantadas não atingem os cidadãos que dirigem a "Fôrça e Luz, S. A.". A nossa preocupação, Sr. Presidente, é que, por trás da figura do Sr. Dias Paes, possam aparecer indivíduos inescrupulosos. A nossa preocupação é, ainda, que o Sr. Dias Paes venha a ser o nosso Matusalém, nem, tampouco, os demais Diretores. Não sei se, amanhã, a "Fôrça e Luz, S. A." cairá nas mãos de homens inescrupulosos, desviados os seus recursos para as chamadas gratificações, para outro sentido menos econômico e reprodutivo. É esta a nossa preocupação. Para nós não existe o Sr. Dias Paes, a Diretoria da "Fôrça e Luz, S. A.", mas o bem-estar da coletividade, a felicidade de todos.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Foi com muita satisfação que ouvi as palavras de adesão do nobre Deputado Geraldo Palmeira, ao Requerimento n. 8, de minha autoria. Confesso que não fiz jamais a injustiça de atribuir ao nobre colega o propósito de ferir e hostilizar a Diretoria da "Fôrça e Luz do Pará, S. A."

Discordei de S. Excia., em sessão anterior, quanto à sua

tese de que a direção pública é preferível à privada, na execução do serviço de suprimento de energia elétrica.

Discordei de S. Excia. e, não obstante tôdas as opiniões autorizadas que o nobre Deputado Geraldo Palmeira trouxe, em abono de seu ponto de vista, reafirmo a minha opinião favorável à conveniência, pelo menos na atual fase de desenvolvimento da vida pública do País, da direção privada.

Aí temos a Companhia de Luz de Manaus. O problema de fornecimento da energia elétrica, na capital do Amazonas, foi levantado quase ao mesmo tempo em que tratamos do mesmo, em nossa capital.

Em Manaus, constituiu-se uma empresa estatal e, aqui, uma empresa mista, à qual se deu uma direção privada. Pois bem, até hoje, quando estamos em véspera de inaugurar a central elétrica de Belém, no Amazonas nem sequer foi aberta a concorrência pública, para o fornecimento do equipamento para a futura usina.

O Sr. Geraldo Palmeira — A sociedade da Fôrça e Luz do Amazonas, nobre colega, planejada no Rio de Janeiro, pelo dr. Alberto Rocha, representante da Valorização Econômica da Amazônia, àquela época, não poderia ter os mesmos resultados que tivemos no Pará. É que o Estado do Amazonas estava com as suas finanças completamente desorganizadas.

O SR. STÉLIO MAROJA — A Fôrça e Luz do Estado do Amazonas tem, desde o ano de 1953, dotações no orçamento da República. Apesar de dispor de recursos, dados, de mão beijada, pelo Governo Federal, o que não aconteceu com o Estado do Pará, ainda está nos primeiros passos...

O Sr. Ferro Costa — Apesar de não dispormos desses recursos, demos uma arrancada magnífica, na qual a obra do Governo Federal foi, somente, um coroamento. Começamos com, apenas, Cr\$ 62.000.000,00.

O Sr. Geraldo Palmeira — O que aconteceu foi o seguinte, nobre Deputado: é que, no Estado do Amazonas, existia, no Governo, a figura de um homem ilustre, mas que o levou ao abismo — o poeta Álvaro Maia. Hoje, temos, à frente do Governo dêsse Estado, a figura dinâmica de um ex-deputado do Partido Trabalhista Brasileiro, o Dr. Plínio Coelho, que já está colocando em dia as finanças públicas, regularizando o pagamento do funcionalismo estadual. Está impulsionando os trabalhos para a solução do problema da energia elétrica, em Manaus.

O SR. STÉLIO MAROJA — Em que fase se encontram os trabalhos da Companhia de Eletricidade de Manaus? A situação é a mesma que deixou o Dr. Alvaro Maia. Foram, apenas, realizados os estudos e elaborado o projeto. No entanto, não se passou à execução da obra.

O Sr. Geraldo Palmeira — Havia falta de confiança, no Governo do Amazonas.

O SR. STÉLIO MAROJA — O que vemos no Pará? A "Fôrça e Luz S. A.", que iniciou suas atividades com um capital de, apenas, Cr\$ 60.000.000,00, empregou os recursos de que dispunha na aquisição de equipamentos que hoje custariam, aproximadamente, Cr\$ 150.000.000,00. Custaram-nos, entretanto, aproximadamente, Cr\$ 40.000.000,00. Na construção civil, foram empregados cerca de Cr\$ 35.000.000,00, importando, assim, a usina, em Cr\$ 75.000.000,00.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. não reconhece que, quando a "Fôrça e Luz do Pará" adquiriu esse material, o capital particular não tinha sido, ainda, totalmente integralizado? Talvez apenas 40%? Sabe V. Excia. que o serviço foi iniciado graças ao capital estadual e à confiança que merecia, àquela época, o Governo do Estado?

O SR. STÉLIO MAROJA — O capital estadual e o capital privado. Aliás, a falha encontrada na integralização do capital foi, sobretudo, da Prefeitura de Belém. O capital subscrito pelo Estado e por particulares foi realizado dentro do prazo estipulado nos Estatutos.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. está equivocado, porque, segundo verifiquei no balanço da "Fôrça e Luz", várias

quotas de particulares ainda não foram integralizados.

O SR. STÉLIO MAROJA — Mas essa parte é, sobretudo, da Prefeitura.

O Sr. Geraldo Palmeira — Da Prefeitura e de alguns particulares.

O SR. STÉLIO MAROJA — As quotas dos particulares já foram quase que totalmente integralizadas.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Pode V. Excia. dizer em quanto estão orçadas as despesas para todas as instalações?

O SR. STÉLIO MAROJA — Estavam orçadas, aproximadamente, em Cr\$ 150.000.000,00. No entanto, a execução da rede não pôde ser feita imediatamente, porque nos faltou, na ocasião, o auxílio do Governo Federal. O Governador do Estado, em 1952, dirigiu-se à Capital do País, onde solicitou à Presidência da República auxílio para completarmos o capital necessário à encomenda da rede da Usina.

Se, àquela época, tivéssemos encomendado essa rede, ela nos teria saído por Cr\$ 80.000.000,00, aproximadamente, quando, hoje, nos vai sair por mais de Cr\$ 200.000.000,00. Naquela oportunidade, o Sr. Presidente da República disse-nos que procurássemos a Valorização Econômica da Amazônia, que se instalou em 1953.

Mas, Sr. Presidente, devo frisar que o meu requerimento não objetivou a oração do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, com referência à "Fôrça e Luz do Pará". Reconheço os propósitos do nobre Deputado, quais sejam os de promover o debate em torno dos orçamentos realmente exagerados, das ligações de energia para as casas particulares.

O meu requerimento não procura evitar o debate. Dotado de espírito democrático, sempre reconheci a necessidade de todas as questões de interesse público serem discutidas, mas em um plano elevado e não de maneira baixa, em uma discussão que importa em retaliações injustas.

O que combato — é este, sem dúvida, o sentido de meu requerimento — é a crítica que procura descobrir, na questão dos orçamentos em tela, intuídos inconfessáveis de lucro. Esse lucro não existe — precisamos reconhecer — da parte da Diretoria da "Fôrça e Luz", que, até agora, não teve honorários, a não ser o recebimento simbólico de um cruzeiro, anualmente. Diretores, como J. Dias Paes, realizaram despesas da companhia, desembolsando de seus próprios recursos particulares.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. não vá magoar-se. Mas, no nosso ponto de vista é que o Sr. J. Dias Paes precisava de dinheiro para ir ao Rio de Janeiro, deveria tirar da "Fôrça e Luz S. A.". O que não podemos é aceitar estas ligações, da rede elétrica à casa do cidadão, pelo preço em que estão sendo orçadas.

O SR. STÉLIO MAROJA — O que é absurdo é se pretender responsabilizar a participação de capitais privados, pelo exagêro dos orçamentos que se vêm criticando. Não há, absolutamente, essa interferência do capital privado. Há, simplesmente, orçamentos padrões, adotados em quase todo o Brasil e transplantados para o nosso meio, sem o devido exame.

O meu requerimento, em sua parte final, encerra uma sugestão à diretoria de "Fôrça e Luz": o reexame das ligações de energia elétrica para uso particular.

Assim sendo, posso, perfeitamente, rebater as acusações feitas por certos jornalistas, de que eu e o nobre Deputado Ferro Costa desejamos negar o próprio direito de crítica.

Temos a consciência de que somos democratas e o temos demonstrado em várias ocasiões de nossas vidas públicas, através de vários e inequívocos atos.

Neste ponto, associamo-nos ao nobre colega Ferro Costa, para repelir essas acusações gratuitas partidas de escribas cujos sentimentos democráticos são, realmente, duvidosos.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Em votação.

O Sr. Benedito Carvalho — Sr. Presidente. Solicito a verificação do "quorum".

O SR. PRESIDENTE — Solicito ao 1.º Secretário proce-

der à verificação do "quorum".

— ESTÃO PRESENTES TREZE SENHORES DEPUTADOS.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo "quorum" para votação, convido os Srs. Deputados para a sessão de amanhã, para a qual fica designada a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1a. parte da Ordem do Dia

— Discussão dos Requerimentos ns. 8, 9, 1 e 11.

2a. parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal

— 2a. discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 349 e 263.

— 1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 457.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 7,15 horas.

TITULO

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE,

Conceder, nos termos do art. 92 item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a Leonor Sá e Sousa Neiva, ocupante do cargo de "Datilógrafa" padrão I, da Secretaria desta Assembléa (30) trinta dias de licença, a partir de 16 de abril a 15 de maio do corrente ano.

Cumpra-se. Registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado, em 20 de abril de 1956.

João Camargo
Presidente
Benedito Carvalho
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

TITULO

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE,

Nomear, de acordo com o Art. 161 do Regimento Interno, Maria da Conceição Assis, para exercer, em substituição, o cargo de "Datilógrafa", Padrão I, lotada na Secretaria desta Assembléa, durante o impedimento da titular, Leonor Sá e Sousa Neiva.

Cumpra-se. Registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 2 de maio de 1956.

João Camargo
Presidente
Benedito Carvalho
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

TITULO

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE,

Exonerar Ducicléa Feitosa Pereira, do cargo de "Datilógrafa", padrão I, da Secretaria da Assembléa Legislativa.

Cumpra-se Registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 2 de maio de 1956.

João Camargo
Presidente
Benedito Carvalho
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléa Legislativa do Estado do Pará e Fernando Jesús Castro Lobato, para o serviço de "Taquígrafo", da primeira Contratante.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Be-

lém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléa Legislativa do Estado do Pará, o seu Presidente, senhor João Camargo, e o contratado, senhor Fernando Jesús Castro Lobato, os mesmos concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Fernando Jesús Castro Lobato, paraense, de dezesseis anos de idade, domiciliado e residente nesta capital, à Av. Senador Lemos, número trezentos e doze, para o serviço de "Taquígrafo", o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para sua habilitação ao referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicilio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços o contratado Fernando Jesús Castro L. receberá a quantia de dois mil cruzeiros mensais da Assembléa Legislativa, durante a vigência do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de abril a trinta de junho do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléa Legislativa será obrigada ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será feito pela Tesouraria da Secretaria de Finanças.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços relativos ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezesseis e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.

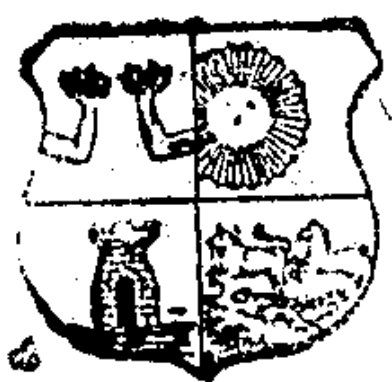
CLAUSULA SETIMA — O presente poderá ser revogado ou prorrogado, se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 24 de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

João Camargo
Presidente
Benedito Carvalho
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário
Fernando Jesús Castro Lobato
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 6 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.657

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3058 — DE 24 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Leonor Custódia Puget Botelho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento à senhora Leonor Custódia Botelho, o terreno situado nesta Capital, na seguinte quadra: o terreno em apreço é o lote número 48 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem, tendo de frente 8m. e de fundos 24m. forma regular numa área de 192m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do Art. 12, item IV, alínea a) da Lei 749, de 24-12-1953, Maria do Perpétuo Socorro, para exercer em substituição o cargo isolado, de Datilógrafo-Arquivista, padrão H, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, durante o impedimento da titular efetiva Alice Ramos de Abreu Telles.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 23 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Souza de Almeida, professora extranumerária com exercício na Diretoria do Ensino Municipal, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Josino Viana, vago com a exoneração da titular Odília Valente Duarte.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 12 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza do Carmo Ribeiro, professora extranumerária com exercício na Diretoria do Ensino Municipal, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Josino Viana, vago com a exoneração da titular Osmarina de Carvalho Batista.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 12 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Paula Andrade, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Nelson Ribeiro, vago com a exoneração da titular — Maria Madalena Pereira do Lago.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 12 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do parágrafo único, do art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Duarte Valente, titular efetiva do cargo isolado de Steno Datilógrafo, padrão P, lotado no Gabinete do Prefeito, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, conforme laudo médico particular, visado pelo Diretor do Serviço de Assistência Médico-Social, anexo ao processo n. 833, de 20-4-56.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 28 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve tornar sem efeito, o Decreto de 12-4-1956, que exonou o cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola República do Uruguai, a titular — Omar Bandeira Azulay.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 24 de abril de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mauro Pereira Gonçalves, Servente, classe D, lotado na Escola República de Portugal, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico s/n, do Serviço de Assistência Médico Social, de 19 de abril de 1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 24 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 203/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir como "Auxiliar-Acadêmico do Serviço de Pronto Socorro, de D. S. Assis, o acadêmico João Emilio Martins de Macedo com a gratificação mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) correndo a despesa por conta da Tabela 20, consignação, gratificação a Auxiliar-Acadêmico, a partir de 1.º de janeiro de 1956. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Navegantes Freitas, titular do cargo de "Servente", classe D, lotada na Escola República do Uruguai, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 212, de 28 de março de 1956, do Serviço Médico Social, a contar de 1-4-56.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 2 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-53 Clara Assis, titular efetivo do cargo de "Servente", classe D, lota-

da na Escola "República dos Estados Unidos" por trinta (30) dias para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 219, de 3 de abril de 1956, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 4 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, "ex-officio" nos termos do art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Mateus Sobrinho, extranumerário diarista do Cemitério de Santa Izabel, com os proventos integrais de acordo com o art. 161, item II, da mencionada Lei, isto é, novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 990,00) mensais, ou sejam, onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros... (Cr\$ 11.880,00), anuais, de acordo com o laudo médico n. 189, de 19-3-56, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 16 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar "ex-officio", nos termos do art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival da Silva Queiroz, extranumerário diarista do Cemitério de Santa Izabel, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, item II, da mencionada Lei, isto é, novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 990,00) mensais, ou sejam, onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros... (Cr\$ 11.880,00) anuais, de acordo com o laudo médico n. 182, de 19-3-1956, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 16 de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar nos termos do art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alfredo Cavalcante Dourado, extranumerário diarista do Cemitério de Santa Izabel, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, item II, da mencionada Lei, isto é, novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 990,00) mensais, ou

sejam onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 11.800,00), anuais, de acordo com laudo médico n. 168, de 19-3-1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de abril de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Ceres Contente, professora extranumerária com exercício na Diretoria de Ensino Municipal, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Crespo de Castr.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 2 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 204-56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, José Souza Ataíde, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Servente", Ref. 1, mediante o salário mensal de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. — Junta de Alistamento Militar, Consignação "ePsscal Variável", Subconsignação mensalista, (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-1 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim vierem aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 5

O Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração, por nomeação legal, etc.:

RESOLVE:
Determinar aos Departamentos do ePsscal, Departamento de Estatística Municipal, Cemitérios de Sta. Isabel e Soledade e Serviço de Pronto Socorro, que, todo e qualquer pedido concernente à aquisição de materiais para esses Departamentos subordinados à mesma, devem ser encaminhados a esta Secretaria acompanhados das respectivas coletas de preços, para posterior encaminhamento à Seção competente.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Secretaria de Administração, 4 de maio de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.442

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.058, de 24 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a senhora Leonor Custódia Botelho, o terreno situado nesta Capital, na seguinte quadra: o terreno em apreço é o lote n. 48, do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem, tendo de frente 8m e de fundos 24m, forma regular, numa área de 202m².

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.443

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Francisco Dionísio Ribeiro, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 32, sita à Passagem Izabel, de acordo com a Lei n. 992, de 16/9/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos anos de 1931 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/1953, Alzira da Conceição Barbosa, do cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Josino Viana.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de abril de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, de acordo com o art. 191, e parágrafo primeiro da Constituição Federal, combinado com os artigos 143, 145, 162 e 163, da Lei n. 749, de 24/12/53, com o tempo de Quarenta e dois (42) anos, onze (11) meses e vinte e sete (27) dias de efetivo exercício Municipal, o sr. dr. Levindo Dias Maia, no cargo de Diretor em comissão, padrão U — do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração, percebendo nessa situação o provento mensal de Cr\$ 6.920,00 (seis mil novecentos e vinte cruzeiros) ou sejam, Cr\$ 83.040,00 anuais.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de dezembro de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear nos termos do Art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/1953, Olgarina Rodrigues Oliveira, para exercer interinamente, o cargo isolado de "Professor", padrão E, lotado na Escola Dr. Eduardo Angellin.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de abril de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém

resolve nomear nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/53, Alzira da Conceição Barbosa, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Martins Pinheiro.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de abril de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/53, Olgarina Rodrigues Oliveira, do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Martins Pinheiro.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 27 de abril de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

GABINETE DO SECRETARIO

Na forma prevista pelo Art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Terezinha de Jesus Rodrigues Yebra, da Escola Redenção, da Diretoria do Ensino Municipal, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de sessenta (60) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei.

Secretaria de Administração, 4 de maio de 1956.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 3-5-956.

Peticões:
De Arlindo da Silva Amador — férias. — Face as informações, vá o presente a despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Gilda Loureiro de Albuquerque — compra de sepultura. — Informe a Administração do C. S. Izabel.

De Isaac Bandeira de Souza — contagem, de tempo de serviço. — Encaminhe-se o presente à S. O. a fim de ser ouvido o D. L. P.

De Irene Ataíde da Silva — compra de sepultura. — Informe a Administração do C. S. Izabel.

De Inez Ribeiro Nunes — compra de sepultura. — Informe a Administração do C. S. Izabel.

De Sebastião Brito Soeiro — compra de sepultura. — Informe a Administração do C. S. Izabel.

Ofícios:
N. 54, da Diretoria do Ensino Municipal de Belém. — Ao D. M. P. para providenciar.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 5/5/56

Peticões:
De Admar Moreira — obra em sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Bernardo Ferreira Chaves — Restituição de Documentos — Informe o D. M. P.

— Benedito Viana Porto — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Ceci Martins de Lima — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Constância Borges da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

— De Edith de Sousa — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De João Evangelista de Miranda — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Lucimar Gomes Casanova — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

— De Laura Meireles — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

— De Orlando dos Santos Rodrigues — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Osvaldina Cecília de Freitas Peixoto — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

— De Raimundo de Nazaré Miranda — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

— De Raimundo Costa Brito — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

— De Raimundo Eulálio Pereira Paes — Consignação — Encaminhe-se à S.F.

— De Raimunda Augusta Matos — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Segisfredo Góes — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Teresa Assis — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Valdemar Bentes de Farias — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final.

Ofício:
N. 54, do Departamento de Estatística Municipal — Pedido de material. — A S.M. através da S.F.

Memorandum:
S/N, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de requerimento. — Em face da informação do Comando do C.M.B., nada tem esta S.A. a objetar. — Suba o presente a despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

EDITAL

De Compra de Terras.
De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que Aderson Alvares Pessoa e outros, nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca de Capanema, 30. Termo, 30. Município, Ourém, e 840. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se a frente com terra ocupada por João Batista da Cruz, e os lados, direito e esquerdo, respectivamente, com igarapés denominados Murumuteua e Ipanema, e os fundos com terras devolutas do Estado, situadas à margem direita do rio Guamá, medindo 6.000 metros de frente e 12.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de abril de 1956.

Pelo Oficial Administrativo,
Ercília Amorim Coelho

(T. — 14.214 — 18, 28/4 e 8/5/56 — Cr\$ 120,00)